



Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologia e
Meio Ambiente

**UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIEDADE,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - PPGSTMA**

MAYANA RIBEIRO OLIVEIRA

**AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE NO MEIO AMBIENTE
CARCERÁRIO BRASILEIRO: realidade ou ficção entre os anos de
2021 e 2022?**

ANÁPOLIS - GOIÁS
2024

MAYANA RIBEIRO OLIVEIRA

**AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE NO MEIO AMBIENTE
CARCERÁRIO BRASILEIRO: realidade ou ficção entre os anos de
2021 e 2022?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), como exigência para obtenção de título de Mestra em Ciências Ambientais.

Área de concentração: Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

Linha: Desenvolvimento e Territorialidade.

Orientador: Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior.

ANÁPOLIS - GOIÁS
2024

O48

Oliveira, Mayana Ribeiro.

Ações de sustentabilidade no meio ambiente carcerário brasileiro: realidade ou ficção entre os anos de 2021 e 2022? / Mayana Ribeiro Oliveira - Anápolis: Universidade Evangélica de Goiás – UniEvangélica, 2024. 86 p.; il.

Orientadora: Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior
Dissertação (mestrado) – Programa de pós-graduação em
Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente – Universidade Evangélica
de Goiás – UniEvangélica, 2024.

1. Brasil 2. Meio ambiente carcerário 3. Ações 4. Sustentabilidade
I. Menezes Júnior, Eumar Evangelista II. Título

CDU 504

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE NO MEIO AMBIENTE CARCERÁRIO BRASILEIRO: realidade ou ficção entre os anos de 2021 e 2022?

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente como exigência parcial para obtenção de título de Mestra em Ciências Ambientais.

Data: 21/01/2024.

Banca Examinadora

 Documento assinado digitalmente
EUMAR EVANGELISTA DE MENEZES JUNIOR
Data: 21/02/2024 22:14:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior
Presidente / UniEVANGÉLICA

 Documento assinado digitalmente
IRANSE OLIVEIRA SILVA
Data: 22/02/2024 19:13:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Iransé Oliveira Silva
Membro Interno / UniEVANGÉLICA

Rildo Mourão Ferreira 
Dados: 2024.02.22 14:30:38-0300

Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira
Membro Externo / UniRV

AGRADECIMENTO

A presente dissertação é fruto de uma jornada acadêmica marcada por aprendizados, desafios e, sobretudo, pelo apoio imprescindível de diversos indivíduos e instituições, aos quais manifesto minha profunda gratidão.

Em primeiro lugar, expresso minha sincera gratidão a Deus, fonte de sabedoria e inspiração, por guiar meus passos e fortalecer minha jornada acadêmica.

Um espaço especial é dedicado ao meu pai, Professor Dr. Iransé Oliveira Silva, cuja influência transcendente foi determinante para minha entrada nessa jornada. Mais do que um orientador, ele foi um exemplo de comprometimento e dedicação, encorajando-me a trilhar o caminho da pesquisa com confiança e determinação.

Ao meu estimado orientador, Prof. Dr. Eumar Evangelista de Menezes Júnior, expresso minha mais profunda gratidão. Sua orientação precisa, conhecimento profundo e apoio incansável foram fundamentais para o desenvolvimento deste estudo e para minha formação acadêmica.

Não posso deixar de mencionar minha antiga orientadora, Prof.^a Dr.^a Mariane Morato Stival, cujas contribuições foram de inestimável valor para a construção deste trabalho. Seu rigor acadêmico e orientação cuidadosa foram fundamentais para minha formação como pesquisador.

À minha mãe, Suelma Ribeiro Araujo Oliveira, e meu irmão, Jordão Ribeiro Oliveira, expresso minha gratidão pelo amor incondicional, apoio emocional e compreensão ao longo desta jornada.

À minha querida filha, Ayla, manifesto minha profunda gratidão por ser minha fonte de força, inspiração e amor incondicional. Seu sorriso e presença constante foram meu maior estímulo para superar desafios e perseverar neste caminho acadêmico.

Ao meu companheiro, Lucas Santos de Andrade, agradeço por seu apoio incondicional, compreensão e incentivo ao longo deste percurso acadêmico.

Por fim, reconheço o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, cujo suporte viabilizou a realização deste estudo.

A todos os mencionados e a todos os que, de alguma forma, contribuíram para esta jornada acadêmica, expresso minha sincera gratidão. Este trabalho é dedicado a vocês.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. TRABALHADORES QUE ATUAM NO SISTEMA PRISIONAL (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).....	37
GRÁFICO 02. QUANTIDADE DE ENCARCERADOS x QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO SISTEMA CARCERÁRIO (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).....	38
GRÁFICO 03. TOTAL DE ENCARCERDOS (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022))	43
GRÁFICO 04. QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022))	44
GRÁFICO 05. QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022))	44
GRÁFICO 06. CICLO 10 (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022))	45
GRÁFICO 07. CICLO 11 (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022))	45
GRÁFICO 08. CICLO 12 (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022))	46
GRÁFICO 09. CICLO 13 (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022))	46
GRÁFICO 10. RELATÓRIO DO SISDEPEN CONVERGIDO AOS CICLOS 10, 11, 12 E 13.....	52

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 01. 17 OBJETIVOS DA ODS.....	24
--	-----------

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. RELATÓRIO SOBRE REINCIDÊNCIA CRIMINAL 2021.....	50
---	-----------

LISTA DE SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
ILANUD	Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
MPF	Ministério Público Federal
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAPE	Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional
PPGSTMA	Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente
SISDEPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais

LISTA DE TABELAS

TABELA 01. R CRIMES MAIS COMUNS APÓS PRIMEIRO CRIME RELACIONADO A DROGAS, ROUBO, FURTO, AMEAÇA E LESÃO	51
---	-----------

RESUMO

A presente Dissertação se dispõe a responder de forma científica a seguinte problemática: as ações de sustentabilidade (social, econômico, ambiental) aplicada no meio ambiente carcerário entre os anos de 2021 e 2022 é realidade ou ficção? A partir do problema, o presente trabalho apresenta o meio ambiente carcerário, sua estrutura e formatação jurídica. Neste universo, apresenta e analisa as diretrizes da política pública de sustentabilidade aplicada e sua convergência com as diretrizes da Agenda Global de 2030, preenchida de metas/objetivos, sendo destacados os objetivos 16 e 17. No universo, a política é analisada quantitativamente e qualitativamente entre os anos de 2021 e 2022, análise feita a partir das seguintes diretrizes eleitas dada a importância para com a sustentabilidade: atores, estrutura, ações, intervenções, números, lotação, ressocialização. Os resultados serviram de base para conhecer as diretrizes da política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário brasileiro. Para lograr êxito foi empregado os métodos dedutivo e quanti-qualitativo, num recorte temporal (2021-2022 (para coleta de dados)), potencializados com os procedimentos historiográfico, bibliográfico e documental. A partir da análise, a presente pesquisa aplicada, descritiva e explicativa, apesar de confirmar a existência e a aplicabilidade da política pública de sustentabilidade no meio ambiente carcerário brasileiro, comprova a ausência da implementação eficaz de práticas sustentáveis entre os anos de 2021 e 2022. Nessa corrente, afirma-se que as ações de sustentabilidade (social, econômico, ambiental) aplicada no meio ambiente carcerário entre os anos de 2021 e 2022 é uma ficção.

Palavras-chave: Brasil. Meio ambiente carcerário. Ações. Sustentabilidade.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	01
2 MEIO AMBIENTE CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE	04
1.1 Base teórica para entender o meio ambiente carcerário	04
1.1.1 Meio ambiente carcerário	07
1.2 Agenda e diretrizes.....	09
1.3 Diretriz de sustentabilidade	11
1.3.1 Sustentabilidade ambiental	18
1.3.2 Sustentabilidade econômica	19
1.3.3 Sustentabilidade social.....	21
1.4 Conexão com a Agenda 2030 e com os objetivos 16 e 17 da ODS	23
3 MAPEAMENTO DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE ENTRE OS ANOS 2021 A 2022 NO MEIO AMBIENTE CARCERÁRIO	26
2.1 Realidade (2021-2022) carcerária brasileira.....	28
2.1.1 Atores.....	31
2.1.2 Estrutura.....	32
2.1.3 Ações/Intervenções.....	39
2.1.4 Números/Lotação	41
2.2 Ações de sustentabilidade no meio ambiente carcerário brasileiro - realidade ou ficção?	47
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	57
ANEXOS	65
ANEXO 01 - Trabalho científico submetido a Revista <i>Qualis</i> B1	66

1 INTRODUÇÃO

No Brasil o meio ambiente carcerário é regulado pelo Estado Brasileiro e disciplinado por meio da Lei Federal nº 7.210 de 1984. Esta, titulada 'Lei de Execução Penal' serve de ferramenta do Estado de Direito para o cumprimento da execução de penas no Brasil, seja nos estabelecimentos federais, estaduais e municipais, quando do cumprimento de penas privativas de liberdade¹. A execução da pena inicia-se com a sentença penal transitada e julgada pelo Poder Judiciário, dentre o juízo competente.

No meio ambiente carcerário, a partir da legislação federal e de regulamentações complementares é aplicado uma política de sustentabilidade (econômica, social, ambiental), preenchida teoricamente de práticas sustentáveis. A política escreve uma agenda de sustentabilidade contemplativa de práticas sustentáveis dirigidas ao meio ambiente onde estão atores, estrutura, ações, intervenções, números, lotação, ressocialização.

A política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário, pensada a partir do ano de aprovação da legislação federal (1984) traz consigo diretrizes para o regular cumprimento de pena de pessoas condenadas por crimes tipificados pelo Código Penal Brasileiro (instituído pela Lei Federal de nº 2.848 em 1940).

Como aclarado, a política de sustentabilidade é aplicada em universo específico, no meio ambiente carcerário, neste que se encontram os presos condenado por sentença penal.

O sistema carcerário brasileiro enfrenta (ou) desafios incluindo superlotação, condições precárias e altos índices de reincidência criminal nas últimas duas décadas. A inclusão das práticas sustentáveis é fundamental. Elas não apenas impactam positivamente o meio ambiente, podem contribuir para melhorar as condições de vida nas prisões, reduzir custos operacionais e proporcionar aos detentos oportunidades de aprendizado e reintegração na sociedade.

¹ [...] Espécies - São três: (i) Reclusão; (ii) Detenção; (iii) Prisão simples (para as contravenções penais). Regimes penitenciários - (i) Fechado: cumpre a pena em estabelecimento penal de segurança máxima ou média. (ii) Semiaberto: cumpre a pena em colônia penal agrícola, industrial ou em estabelecimento similar. (iii) Aberto: trabalha ou frequenta cursos em liberdade, durante o dia, e recolhe-se em Casa do Albergado ou estabelecimento similar à noite e nos dias de folga (CAPEZ, 2022, p. 192).

Dada a realidade e a importância da política e suas práticas sustentáveis que se dirigem a sustentabilidade deste meio onde as condições são precárias, principalmente voltando-se à ressocialização dos presos, a política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário brasileiro foi escolhida tema para o desenvolvimento desta Dissertação. O tema, ora delimitado e recortado, é trabalhado de modo temporal, tudo para que fosse analisada as diretrizes dirigidas às práticas sustentáveis agendadas pela política num tempo específico, no caso em estudo, entre os anos de 2021 e 2022.

A pesquisa no seu recorte, da sua importância dentro do contexto carcerário se justifica cientificamente com base na necessidade de compreender e analisar as práticas sustentáveis adotadas no/pelo sistema carcerário brasileiro, visando identificar e destacar os seus benefícios e a sua eficácia.

A pesquisa se justifica mais na academia. Ela que foi planejada, pré-sustentada por um 'Projeto de Pesquisa', está imersa nos três pilares de sustentação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPGSTMA) da Universidade Evangélica de Goiás. O fato se confirma quando se lê o projeto pedagógico do programa onde é destacado ser essa a área de concentração e, mais serem três pilares indissociáveis². Conectado e sustentado no/pelo Programa o estudo é gravado junto da Linha 2 do PPG STMA, Desenvolvimento e Territorialidade³.

Delimitado o tema, justificado, feito em seu recorte no universo escolhido o presente estudo no seu capítulo inicial apresenta o meio ambiente carcerário, sua estrutura e formatação jurídica, a agenda da política pública de sustentabilidade e sua convergência com as diretrizes da Agenda Global de 2030⁴. Esta agenda é global, foi

² A área de concentração em SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, está na interface entre dois grandes sistemas indissociáveis, social e natural, cuja intersecção demanda diversidade de competências e atuação interdisciplinar com constante colaboração, trocas de conhecimento e convergência (UniEVANGÉLICA, 2024).

³ [...] Essa linha tem por objetivo analisar e avaliar as ações e intervenções do Estado na preservação do meio ambiente, considerando territorialidades urbana e rural [...] (UniEVANGÉLICA, 2024).

⁴ [...] Estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

escrita no ano de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 70/1 e está preenchida por dezessete objetivos.

No segundo capítulo a presente Dissertação apresenta um mapeamento das ações de sustentabilidade, estudo este recortado entre os anos de 2021 e 2022. O mapeamento foi sistematicamente realizado a partir das seguintes diretrizes eleitas, dada a importância para com a sustentabilidade e convergência com a Agenda 2030: atores, estrutura, ações, intervenções, números, lotação, ressocialização.

No referido capítulo, sendo a proposta conjunta a análise quanti-qualitativa entre os anos de 2021 e 2022, apesar de ser confirmado a existência e a aplicabilidade da política pública de sustentabilidade no meio ambiente carcerário brasileiro, comprova-se a ausência da implementação eficaz de práticas sustentáveis entre os anos de 2021 e 2022.

Para lograr êxito, na Dissertação foi empregado método dedutivo, somado à método quanti-qualitativo, sendo-os potencializadas com os procedimentos historiográfico, bibliográfico e documental. Somado nela, foi gravado recorte transversal temporal (2021-2022) lapso de onde foram coletados os dados para a análise. No percurso metodológico, a pesquisa aplicada se fez descritiva e explicativa.

Nesse sentido, a presente pesquisa assumiu a missão científica e entrega uma avaliação temporal (2021-2022) da política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário, política esta agendada e implementada desde o ano de 1984, que apesar de se fazer realidade é uma ficção para com a afirmação de práticas sustentáveis.

1 MEIO AMBIENTE CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Nesse capítulo é apresentado o meio ambiente carcerário, sua estrutura e formatação jurídica, a agenda da política pública e as ações de sustentabilidade e sua convergência com as diretrizes da Agenda Global de 2030, preenchida de metas/objetivos. Esta agenda é global, foi escrita no ano de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 70/1 e foi preenchida com dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável.

1.1 Base teórica para entender o meio ambiente carcerário

Antes de descrever o meio ambiente carcerário é importantíssimo compreender o termo meio ambiente, que pode ser compreendido no seu sentido natural, artificial, cultural ou misto.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) marcou a história brasileira como a primeira constituição que versa especificamente sobre o tema meio ambiente, dando destaque a este e reservando o Capítulo V do Título VIII, que versa sobre a Ordem Social (BRASIL, 1988).

O texto constitucional é marcado por diversos Direitos Fundamentais que são encontrados no Artigo 5º e em outros dispositivos, como é destacado o Artigo 225. O Artigo versa sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado como se vê a seguir:

[...] Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações [...] (BRASIL, 1988, *online*).

A partir do texto constitucional, o meio ambiente é considerado bem de uso comum de todos e cabe ao Poder Público e à Coletividade defender e preservá-lo, mantendo-o equilibrado não apenas para as presentes gerações, mas também para às futuras gerações.

Considerado Direito Fundamental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é dado como um direito de terceira dimensão, abrangendo assim os aspectos individuais, social e intangencionais. Seu aspecto individual, relacionado ao interesse de cada pessoa em sua singularidade, demanda a busca por uma qualidade de vida digna. Isso implica não apenas no direito fundamental à vida, mas também no

direito a uma vida com padrões de qualidade, em conformidade com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Enquanto isso, o aspecto social está associado à natureza do meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso comum do povo e, conseqüentemente, difuso (MORAES, 2022).

Diante desse contexto, é imperativo reconhecer que, em nome desse direito, não se pode apropriar individualmente de partes do meio ambiente para consumo privado. Moraes (2022) destaca a importância de os recursos que compõem o meio ambiente global, como água, ar e solo, atenderem às necessidades coletivas de todos os habitantes da Terra.

Como vislumbrado, cabe à geração atual a responsabilidade de proteger e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando-o para as gerações futuras.

O termo meio ambiente, do ponto de vista semântico, por um longo período foi percebido como redundante, uma vez que 'meio' era considerado o lugar onde os seres humanos vivem, e 'ambiente' era definido como aquilo que cerca e constitui o meio de vida (HOUAISS *et al.*, 2009).

Apesar de o significado da palavra 'ambiente' já conter o conceito de 'meio', de acordo com a perspectiva de D'Agostini (2002) essa redundância de termos com o mesmo sentido é justificável, uma vez que ela existe para enfatizar a ideia. A partir do significado tem-se que o meio Ambiente é onde habitam os seres vivos, habitat (meio físico) onde interage com os outros seres vivos (meio biológico), formando um conjunto harmônico de condições essenciais para a existência da vida como um todo (D'AGOSTINI, 2002).

Em uma abordagem distinta, Silva (2015) conceitua meio ambiente como a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

De maneira similar, Moraes (2022) também considera a expressão meio ambiente como redundante. Segundo o autor, a escolha mais apropriada seria utilizar apenas a palavra 'ambiente', mas ele respeita a expressão completa devido ao uso na Constituição Federal.

Do conceito apresentado por Silva e Gomes (2016) extrai-se a existência de três aspectos do meio ambiente: meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente natural.

No âmbito legal, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (BRASIL, 1981).

A concepção de meio ambiente natural ou físico pode ser apreendida como tudo aquilo criado originariamente pela natureza e que não sofra nenhuma interferência humana na sua essência.

Sobre o meio ambiente cultural, Farias (2009, p. 8) conceitua meio ambiente cultural nos seguintes termos:

O meio ambiente cultural é o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico e constitui-se tanto de bens de natureza material, a exemplo de construções, lugares, obras de arte, objetos e documentos de importância para a cultura, quanto imaterial, a exemplo de idiomas, danças, mitos, cultos religiosos e costumes de uma maneira geral.

Milaré (2015) destaca a distinção entre o meio ambiente artificial e o meio ambiente natural, este último resultante de leis e fatores naturais. O meio ambiente artificial, surge como consequência da ação humana que transforma os elementos naturais, desde que essa transformação não afete sua essência.

Por outro lado, Fiorillo (2013) contribui para a compreensão do meio ambiente artificial ao abordar que ele engloba todo o espaço construído, assim como os ambientes habitáveis pelos seres humanos. Ele destaca a relevância significativa desse ambiente, considerando que a grande maioria das pessoas vive e realiza a maioria de suas atividades no meio ambiente artificial.

O meio ambiente misto possui necessariamente elementos do meio ambiente natural, do artificial e do cultural, todos em igual grau e de forma simultânea. Nesse sentido, Brito (2012, *on-line*) dispõe que:

Esta classe de meio ambiente, diferente das demais, não é abordada enfaticamente na doutrina ou explicitamente no texto constitucional. Apesar desse fato, aqui, há de afirmá-la como classe existente e fundamental. Isto pela certeza de que, além dos meios natural, artificial e cultural, existem meios ambientes peculiares que não se englobam, especificamente, nas classes já citadas, por conterem, em seu bojo, características mistas, derivadas de todas as três. Mesmo que determinado ambiente possua características artificiais, culturais e naturais, a classificação se dará nos termos da característica predominante. Como exemplo [...] o caso dos casarões antigos: Assim acontece, por exemplo, com os casarões antigos que, embora sejam

materialmente artificiais (em sua estrutura física), são classificados como meio ambiente cultural, pois, ante a artificialidade que detêm, prepondera a sua valoração cultural, em seu aspecto histórico.

Sobre afirma Penna (2017) que o meio ambiente misto pode ser compreendido na ausência de predominância natural, artificial ou cultural, de maneira que pertence a essa classe mista.

O meio ambiente, considerado em uma acepção ampla, abrange diversas perspectivas, ele se faz bem difuso e direito fundamental. Sob essa ótica, pode-se identificar diferentes espécies desse gênero, incluindo o meio ambiente natural, o meio ambiente cultural, o meio ambiente artificial e o meio ambiente do trabalho. Adicionalmente, destaca-se a concepção do meio ambiente misto, que amalgama elementos das espécies mencionadas.

Desta compreensão teórica que envolveu o meio ambiente, nota-se que a CF/88 brasileira não define explicitamente o meio ambiente carcerário. De fato, a carta constitucional de 1988 aborda o ambiente quando da escrita do inciso XLIX do Artigo 5º. Nesse é estipulado que aos presos deve ser garantido o respeito à integridade física e moral (BRASIL, 1988).

A partir da descrição o meio ambiente carcerário é reconhecido – misto e assim será adotado na presente Dissertação, assim compreendido na ausência de predominância natural, artificial ou cultural, de maneira que pertence a essa classe.

1.1.1 Meio ambiente carcerário

O meio ambiente carcerário, cuja análise é de extrema importância no cenário nacional, especialmente considerando que o Brasil apresenta uma das maiores populações carcerárias do mundo e taxas significativas de reincidência é reconhecido um meio ambiente misto, com predominância natural, artificial ou cultural.

É válido salientar que o meio ambiente carcerário é objeto de regulação/regulamentação tanto em âmbito internacional quanto nacional. Em escala global, encontra-se tutelado em tratados relacionados aos Direitos Humanos e aos Direitos Humanitários, refletindo a preocupação com as condições de detenção em contextos diversos. Essa abordagem normativa reflete a necessidade de assegurar padrões mínimos de respeito à dignidade humana no ambiente prisional, alinhando-se aos princípios fundamentais de justiça e direitos individuais. No Brasil, o meio

ambienta carcerário é regulado pela Lei Federal nº 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), como descrito e explicado no primeiro item deste campo da Dissertação, dedicou um capítulo sobre o meio ambiente. A partir da carta constitucional, o meio ambiente carcerário é misto, natural, artificial ou cultural, que possui regulação por legislação federal e é abordado direta e indiretamente em regulamentação por outros dispositivos normativos, especialmente fazendo destaque ao Decreto-Lei (Federal) nº 11.843 de 2023 que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE).

O meio ambiente carcerário brasileiro, regulado pelo Estado de Direito por meio da Lei Federal nº 7.210 de 1984 serve de ferramenta direta e indireta para o cumprimento da execução de penas no Brasil, seja nos estabelecimentos federais, estaduais e municipais, quando do cumprimento de penas privativas de liberdade. A execução da pena inicia-se com a sentença penal transitada e julgada pelo Poder Judiciário, dentre o juízo competente.

No meio ambiente carcerário brasileiro, a partir da legislação federal e de regulamentações complementares é aplicado uma política de sustentabilidade (econômica, social, ambiental), preenchida teoricamente de uma variável de diretrizes sendo destaque a voltada às práticas sustentáveis. A política de fato escreve uma agenda de sustentabilidade contemplativa de práticas sustentáveis dirigidas ao meio ambiente onde estão atores, estrutura, ações, intervenções, números, lotação, voltando-se a um objetivo o da ressocialização do apenado.

A política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário, pensada a partir do ano de aprovação da legislação federal (1984) traz consigo diretrizes para o regular cumprimento de pena de pessoas condenadas por crimes tipificados pelo Código Penal Brasileiro (instituído pela Lei Federal de nº 2.848 em 1940).

A agenda de sustentabilidade da política aplicada no meio ambiente carcerário brasileiro perpassa por uma gama de diretrizes, que se convergem ao equilíbrio entre/na execução da pena, resposta à sociedade ao crime⁵ praticado e

⁵ [...] reintegração social dos indivíduos enquanto sujeitos de direito [...] (MARTINS; JULIÃO, 2021, p. 8).

resposta ao apenado que fica na custódia do Estado para o cumprimento de pena privativa de liberdade e ressocialização⁶.

Como dispõe o texto da Lei Federal nº 7.210 de 1984 a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença penal ou decisão criminal, em jurisdição final e proporcionar condições sustentáveis para a harmônica integração social do condenado e do internado após o cumprimento da pena.

Ferreira e Mello Filho (2023, p. 104) dispõem que

O arcabouço legislativo que embasa a execução penal no Brasil é consistente e adequado, regido pelo ideal preventivo especial da pena. Institutos como o da assistência (material; à saúde; jurídica; educacional; social; religiosa), progressão de regimes, trabalho, livramento condicional, prisão domiciliar, monitoração eletrônica, remição da pena, estão presentes no corpo da Lei nº 7.210/1984 com a finalidade de instrumentalizar o retorno harmônico do apenado à vida em sociedade.

O Estado para proporcionar as condições deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança (BRASIL, 1984). Essas condições formam/formatam a agenda de sustentabilidade, onde e quando o preso condenado é colocado na custódia do Estado, e a este cabe entregar/proporcionar condições sustentáveis para a harmônica integração social. Nesse sentido a seguir é apresentada a agenda da política e suas diretrizes.

1.2 Agenda e diretrizes

A agenda está agendada de forma regular pela Lei Federal nº 7.210 de 1984 como descrito e conforme foi explicado ela recebe regulamentações. Uma delas é a regulamentação firmada por meio do Decreto-Lei (Federal) nº 11.843 de 2023.

⁶ [...] O crime pode ser conceituado sob três enfoques, quais sejam, aspecto material, aspecto formal e aspecto analítico [...] Aspecto material (busca estabelecer a essência do conceito, isto é, o porquê de determinado fato ser considerado criminoso e outro não. Sob esse enfoque, crime pode ser definido como todo fato humano que, propositada ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade e da paz social) Aspecto formal (resulta da mera subsunção da conduta ao tipo legal e, portanto, considera-se infração penal tudo aquilo que o legislador descrever como tal, pouco importando o seu conteúdo. Considerar a existência de um crime sem levar em conta sua essência ou lesividade material afronta o princípio constitucional da dignidade humana) Aspecto analítico (busca, sob um prisma jurídico, estabelecer os elementos estruturais do crime. A finalidade deste enfoque é propiciar a correta e mais justa decisão sobre a infração penal e seu autor, fazendo com que o julgador ou intérprete desenvolva o seu raciocínio em etapas) [...] (CAPEZ, 2022, p. 75).

O Decreto-Lei nº 11.843, de vinte e um de dezembro do ano de dois e vinte e três, emitido pela Presidência da República, Casa Civil e Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, tem como objetivo regulamentar a assistência à pessoa egressa do sistema prisional, conforme estabelecido nos Artigos 10, 11, 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Além disso, o Decreto institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE), articulada com a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 1984; BRASIL, 2023). Essa Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE) já é uma prova maior da cooperação inscrita pelo Artigo 1 da Lei de Execução Penal inscrita no presente trabalho.

Conhecendo um pouco mais o PNAPE, no Capítulo I, que trata das Disposições Gerais, o Decreto-Lei nº 11.843 escreve visão regulamentar à assistência à pessoa egressa e estabelece que ao PNAPE cabe a agenda de parâmetros para a execução de ações, projetos e atividades visando garantir direitos fundamentais e medidas assistenciais legais às pessoas egressas e seus familiares (BRASIL, 2023).

No Capítulo II, que aborda as Diretrizes, Objetivos e Instrumentos, são definidas as bases da PNAPE. As diretrizes incluem o tratamento digno, a intersetorialidade das políticas públicas e o respeito à voluntariedade dos serviços especializados. Os objetivos englobam a implementação de serviços especializados, formação de servidores, desenvolvimento de estratégias e promoção de associativismo e cooperativismo. Os instrumentos compreendem planos, equipes multidisciplinares, formação profissional, cooperação técnica e financeira, previsão orçamentária, pesquisa científica, órgãos colegiados e participação social (BRASIL, 2023).

O Capítulo III define as competências da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública na implementação da PNAPE. Estimula a criação de serviços especializados, coordenando esforços para sua institucionalização nos Estados e Municípios, e promove a articulação com políticas prisionais relacionadas (BRASIL, 2023).

Os Capítulos IV e V detalham as competências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando aderem à PNAPE, abrangendo a criação de estruturas organizacionais, suporte às pessoas egressas, estruturação de redes de apoio,

mobilização de (pré) egressas, formação continuada, campanhas de comunicação e garantia da gestão adequada da informação (BRASIL, 2023).

A PNAPE já no seu primeiro ano de vigência produziu um produto, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Explica Bartos (2023, p. 1132) que

a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída em 2014, visa garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde. Ao estabelecer a intersetorialidade como uma de suas principais diretrizes, a PNAISP reconhece a multidimensionalidade dos problemas atrelados à saúde desta população. Assim, reforça a necessidade de soluções que envolvam uma estratégia coletiva e não apenas um setor. Além disso, importante colocar que a PNAISP é prevista por Portaria Interministerial, contemplando tanto o Ministério da Saúde, como o Ministério da Justiça, o que corrobora seu caráter intersetorial.

As diretrizes gravadas pela Lei de Execução Penal, pela Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional e um dos seus subprodutos a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, têm uma direção precisa para com a uma diretriz base, que no presente trabalho entende-se ser fundamental, a diretriz de sustentabilidade.

1.3 Diretriz de sustentabilidade

No vasto e complexo panorama contemporâneo, a sustentabilidade emerge como uma imperativa bússola, orientando ações e decisões em direção a um futuro equilibrado e próspero. Nesse diapasão, neste capítulo, adentra-se às profundezas desse conceito multifacetado, cuja relevância transcende fronteiras geográficas e temporais. Nele é observado os intrincados laços entre os sistemas naturais e sociais, reconhecendo a interdependência entre o bem-estar humano e o estado do planeta que habitamos, lembrando que sua conexão ao meio ambiente carcerário é afirmado, uma vez que este é um meio ambiente misto.

O conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações, e a

continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões, representa o conceito essencial de sustentabilidade (BOFF, 2015).

As consequências sejam elas sociais, econômicas e ambientais destrutivas que estão sendo vistas nos últimos anos são o que impulsionaram a discussão internacional sobre o tema da Sustentabilidade. A conscientização crescente acerca do esgotamento dos recursos naturais e os esforços para sua preservação se tornaram medidas primordiais para a manutenção da vida humana, como bem destacado por meio da citação [...] “o destino da humanidade está intimamente ligado à preservação do meio ambiente”. Essa interligação entre a degradação ambiental e o bem-estar humano ressalta a importância vital de adotar práticas sustentáveis em todas as esferas da nossa sociedade (SIRVINKAS, 2017).

A Sustentabilidade tem sido cada vez mais uma pauta enfatizada por estudiosos e pela sociedade, embora suas origens remontem a tempos antigos. Um marco inicial dessa preocupação pode ser encontrado na Província da Saxônia - Alemanha, em 1560, quando pela primeira vez surgiu a inquietação com a utilização racional das florestas (BOFF, 2015). Esse despertar para a necessidade de gerir os recursos naturais de maneira equilibrada e responsável foi um ponto de partida crucial para o desenvolvimento posterior do conceito de sustentabilidade em diversas áreas.

Boff (2015) ressalta que ainda na mesma Província, em 1713, o Capitão Hans Carl von Carlowitz redigiu um tratado em latim sobre a sustentabilidade das florestas, intitulado *Silvicultura Economica*, com a máxima que devemos ‘tratar a madeira com cuidado’. Para o autor, essa iniciativa ocorreu devido à crescente demanda por carvão vegetal, extraído da madeira, para abastecer os fornos de mineração que surgiam na época. Esse contexto resultou no abate desenfreado de florestas para atender a essa nova frente do progresso.

Naquele período, já eram evidentes os incentivos ao reflorestamento, visando a utilização sustentável da madeira para garantir a continuidade dos negócios e, conseqüentemente, a obtenção de lucro. Mesmo que inicialmente limitados, começou-se a perceber que o uso indiscriminado dos recursos naturais poderia acarretar mais desvantagens do que benefícios (BOFF, 2015).

Com o início da Revolução Industrial por volta de 1760, tanto a população quanto os ecossistemas enfrentaram ameaças significativas devido ao aumento da exploração e utilização dos recursos naturais, impulsionados pelos avanços

tecnológicos e científicos. A partir desse momento, a crise ambiental se aprofundou ainda mais (MACHADO, 2019).

O uso de pesticidas e inseticidas químicos, que resultavam na poluição do meio ambiente, foi exposto pela bióloga Rachel Carson em seu livro 'Primavera Silenciosa' publicado no ano de 1962, marcando outro ponto crítico na trajetória de percepção da crise ambiental. No entanto, foi a Declaração de Estocolmo, formulada durante a Conferência das Nações Unidas em 1972, que representou o marco inicial do alerta global, ao despertar o alarme para a interconexão entre o meio ambiente e o desenvolvimento (MACHADO, 2019).

Após essa conferência, ocorreu outro encontro que culminou na formação da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esta comissão produziu um documento chamado 'Relatório *Brundtland*', também conhecido como 'Nosso Futuro Comum', sob a coordenação da Primeira-ministra norueguesa *Gro Harlem Brundtland*. O texto deste relatório apresentou diretrizes fundamentais que deram origem a abordagens ambientais inovadoras, incluindo o conceito de desenvolvimento sustentável e a promoção do equilíbrio entre as dimensões sociais, econômicas e ambientais (SOUZA; PAVAN, 2016).

Nesse sentido, retomando os apontamentos de Boff (2015) tem-se que o desenvolvimento sustentável é caracterizado como aquele que satisfaz as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades e aspirações.

O Relatório destacou a urgência de estabelecer uma nova relação entre o ser humano e o meio ambiente. Isso não implica que o crescimento econômico deva ser interrompido, mas sim que ele deve estar em harmonia com os padrões de sustentabilidade e alinhado às preocupações ambientais e sociais (MACHADO, 2019).

Diante das circunstâncias mencionadas anteriormente, em 1992, a Assembleia das Nações Unidas organizou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como 'Cúpula da Terra', realizada no Rio de Janeiro. Durante esse evento, diversos documentos de relevância global foram produzidos, incluindo a Agenda 21: Programas de Ação Global, que apresenta recomendações para a implementação da sustentabilidade no desenvolvimento econômico, e a Carta do Rio de Janeiro. Da Assembleia somada a Agenda foi afirmado que o objetivo primordial foi abrir caminho para o desenvolvimento

sustentável, ressaltando que a proteção do meio ambiente é uma abordagem crucial e essencial para compreendê-lo e viver em harmonia com ele (BOFF, 2015).

Em 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu os 8 (oito) Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), conhecidos no Brasil como os 8 (oito) Jeitos de Mudar o Mundo. Estes objetivos, que todos os países deveriam alcançar até 2015, tinham como objetivo principal impulsionar as nações a enfrentar os principais desafios sociais no início do século XXI. A seguir são destacados os objetivos: OBJETIVO 1 - erradicar a pobreza extrema e a fome; OBJETIVO 2 - garantir o acesso universal à educação básica; OBJETIVO 3 - promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres; OBJETIVO 4 - reduzir a mortalidade infantil; OBJETIVO 5 - melhorar a saúde materna; OBJETIVO 6 - combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; OBJETIVO 7 - assegurar a sustentabilidade ambiental; OBJETIVO 8 - estabelecer uma parceria global para o desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Em 2002, a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, sediada em *Johanesburgo*, na África do Sul e também conhecida como Rio+10, concentrou-se no tema do desenvolvimento sustentável. A partir desse momento, as três dimensões da sustentabilidade foram integradas: ambiental, social e econômica, consideradas como interdependentes e complementares. Isso implica que somente quando abordadas de forma conjunta é que se garantem as condições para um futuro de qualidade (BOFF, 2015).

Em 2012, o Rio de Janeiro foi palco de outra conferência da ONU, denominada Rio+20, que abordou temas centrais como Sustentabilidade, economia verde e governança global do ambiente. Esses temas foram escolhidos em resposta aos efeitos prejudiciais dos danos ambientais e à necessidade premente de implementar medidas eficazes para resolver não apenas as questões ambientais, mas também os desafios sociais, econômicos e políticos que persistem em afetar o planeta Terra (BOFF, 2015).

Em 2015, realizou-se na sede da Organização das Nações Unidas (ONU) em Nova York a 'Cúpula de Desenvolvimento Sustentável', que definiu os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com um prazo estabelecido para 2030. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelece metas ambiciosas, como a erradicação da pobreza, o combate à desigualdade e à injustiça, e a mitigação das mudanças climáticas. Para garantir o alcance desses objetivos, bem como para

garantir que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com o meio ambiente, foram estabelecidas 17 (dezessete) metas globais, que incluem acabar com a pobreza em todas as suas formas, alcançar a segurança alimentar, promover a igualdade de gênero, garantir o acesso à água potável e saneamento, promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, e tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, entre outras. Essas metas visam construir um futuro mais justo, seguro e sustentável para todos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

A noção de sustentabilidade emergiu quando a humanidade reconheceu a urgência de reavaliar a maneira como utilizava os recursos naturais, em resposta aos desafios ambientais resultantes de práticas de gestão ambiental ineficientes e insensatas. Com o tempo, a sustentabilidade evoluiu de uma mera necessidade para uma condição indispensável à sobrevivência da vida humana no planeta, exigindo sua adesão e aplicação rigorosas em todas as esferas da vida cotidiana (MACHADO, 2019).

Examinada a origem da sustentabilidade, o presente estudo avança para a sua conceituação. Nesse sentido, é destacado o conceito entregue por Boff (2015) onde ele afirma que a sustentabilidade é toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida, a sociedade e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que os bens e serviços naturais sejam mantidos e enriquecidos em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.

A Sustentabilidade representa um conjunto de princípios e diretrizes que promovem e garantem os Direitos Fundamentais, influenciando os sistemas jurídicos internacionais, cujos princípios estão intrinsecamente ligados a três processos fundamentais: crescimento econômico, justiça social e equilíbrio ecológico (GARCIA, 2014).

Isso requer a busca por métodos de produção e consumo dos recursos existentes que sejam harmoniosos, eficientes do ponto de vista econômico e ambientalmente responsáveis. A sustentabilidade orienta as ações humanas à compreender que há um sistema público de gestão ambiental, no qual todos os membros da sociedade, bem como as instituições, têm o potencial de contribuir por

meio de suas ações e decisões, visando promover diariamente o desenvolvimento sustentável (GRIMALT, 2015).

A sustentabilidade, nas suas três esferas (social, econômica, ambiental) envolve a gestão responsável dos recursos naturais e sua concretização ocorre por meio do desenvolvimento sustentável. Sobre é destacado que

[...] as diferenças entre Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável afloram com um processo em que a primeira se relaciona com o fim, enquanto o segundo com o meio. O Desenvolvimento Sustentável como meio para que seja possível obter equilíbrio entre o progresso, a industrialização, o consumo e a estabilidade ambiental, como objetivo a Sustentabilidade e o bem-estar da sociedade (SOUZA; VIEIRA, 2015, *on-line*).

No contexto do Direito Ambiental em Portugal, a sustentabilidade é um dos pilares do princípio da responsabilidade de longo prazo. Isso implica que os Estados Nacionais devem tomar medidas precaucionais e protetivas de forma ampla, garantindo não apenas a sobrevivência da espécie humana, mas também a qualidade de vida das gerações futuras (CANOTILHO, 2015).

A realização dos princípios da sustentabilidade está intrinsecamente ligada à ação do ser humano, enquanto ser racional, na adoção de práticas alinhadas com o bem-estar coletivo. Assim, o objetivo primordial da sustentabilidade é promover o equilíbrio entre os ecossistemas, a sociedade e a economia, incumbindo tanto ao Estado quanto aos indivíduos a responsabilidade de implementar medidas de proteção e precaução, visando assegurar não apenas a sobrevivência da espécie humana, mas também a continuidade das gerações futuras (FERRER, 2013).

A sustentabilidade representa uma abordagem positiva e altamente proativa, visa fornecer os meios necessários para que a sociedade, composta pela humanidade, possa existir de forma contínua ao longo do tempo. A utilização cuidadosa dos recursos para garantir a sobrevivência é fundamental para manter a capacidade de regeneração dos recursos naturais e prevenir seu esgotamento. Portanto, é essencial abster-se do uso de recursos não renováveis (MACHADO, 2019). Sobre é destacado que

[...] o paradigma atual da humanidade é a Sustentabilidade. A Sustentabilidade consiste na vontade de articular uma nova sociedade capaz de se perpetuar no tempo com condições dignas. A deterioração material do planeta é insustentável, mas a pobreza também é insustentável, a exclusão social também é insustentável, assim como a injustiça, a opressão, a escravidão e a dominação

cultural e econômica. A Sustentabilidade compreende não somente na relação entre econômico e ambiental, mas do equilíbrio humano frente às demais problemáticas (SOUZA; VIEIRA, 2015, *on-line*).

A partir de todo o panorama apresentado, pode-se afirmar que os princípios da sustentabilidade são imperativos para todo o globo e seus habitantes, dada a sua essencialidade na preservação da vida no planeta Terra. As interações humanas com a natureza devem ser guiadas pelos princípios de equilíbrio ecológico, respeito e solidariedade com as gerações futuras, visando estabelecer uma democracia socioecológica (BOFF, 2015).

A sustentabilidade orienta em direção ao futuro, promovendo uma solidariedade que atravessa gerações e um compromisso com o bem-estar das futuras gerações. O futuro é tanto uma necessidade para a sobrevivência quanto um impulso natural de preservação (LEFF, 2015).

A sustentabilidade passou de necessidade à obrigatoriedade. Essa transição colocou-a como direito e assim firmou-se um ideal – o direito à sustentabilidade. Esse direito desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente, seja natural, artificial ou cultura, no caso misto e na proteção da qualidade e continuidade da vida humana. Reiterando nesse sentido, sua missão é oferecer uma visão de futuro promissor para a sociedade, buscando soluções que beneficiem a todos.

A amplitude do conceito de sustentabilidade vai além da mera proteção e preservação do meio ambiente. Inclui também valores de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, uso racional dos recursos naturais, adoção de tecnologias limpas e, acima de tudo, a promoção e melhoria da qualidade de vida humana. Portanto, é crucial reconhecer sua natureza multidimensional (SILVA, 2013).

Abrindo um parêntese, é importante salientar que na literatura especializada há divergências sobre o número de dimensões da sustentabilidade, sendo que a visão predominante considera três dimensões, frequentemente denominadas de tripé: ambiental, social e econômica. Vale ressaltar, porém, que há estudiosos que argumentam a existência de dimensões adicionais, como a cultural, política, ética e tecnológica, para enriquecer a compreensão do conceito (FREITAS, 2016). Nesse estudo, opta-se por abordar o tripé tradicional da Sustentabilidade, considerado como a base para todas as outras dimensões. No entanto, é importante ressaltar que, no contexto brasileiro, não existe uma legislação específica sobre o assunto, levando a pesquisa a se basear em fontes doutrinárias para este fim.

Sob o dimensionamento, a seguir são descritas e explicadas as dimensões: ambiental; econômica; social.

1.3.1 Sustentabilidade ambiental

A sustentabilidade ambiental é utilizada como o instrumento que visa garantir a sobrevivência do planeta por meio da preservação e proteção do Meio Ambiente. Sugere que haja, para tanto, uma mudança de paradigma social, pautada na utilização consciente dos recursos naturais.

É amplamente reconhecido que a conscientização ambiental foi pioneira nas preocupações globais ao promover mudanças significativas na comunidade internacional e nacional, visando propor ações conjuntas. A partir dela, começou-se a adotar o princípio fundamental: sem um ecossistema planetário saudável, a sobrevivência humana é inviável (CRUZ; FERRER, 2015).

A principal finalidade da dimensão ambiental da sustentabilidade é assegurar a sobrevivência do planeta por meio da preservação do meio ambiente, compreendendo os elementos físicos e químicos que o tornam viável, resultando em uma melhoria na qualidade de vida humana (GARCIA; GARCIA, 2014).

Segundo Cruz e Ferrer (2015, *on-line*) a perspectiva ambiental

é a primeira e mais conhecida. A primeira, porque o motor das preocupações de alcance global, que movimentaram a comunidade internacional para propor ações comuns foi, precisamente, a tomada de consciência de que o ecossistema planetário não seria capaz de resistir às agressões do modelo de vida recente e isso colocava em questão a nossa própria sobrevivência. A partir da Conferência de Estocolmo de 1972, esta realidade foi penetrando no ideário coletivo e, intermitentemente, nas agendas internacionais.

Sobre, Veiga (2010) destaca que existem três objetivos fundamentais da sustentabilidade ambiental: preservação do potencial da natureza para a produção de recursos renováveis; restrição do uso de recursos não renováveis; reconhecimento e valorização da capacidade de autolimpeza dos ecossistemas naturais.

Nesse contexto, a sustentabilidade ambiental propõe uma alteração no paradigma social, buscando meios de produção sustentáveis que se baseiam na utilização racional dos recursos naturais para proteger o sistema planetário. Isso se deve ao fato de que é impraticável imaginar que a qualidade de vida e o desenvolvimento pessoal possam prosperar em um ambiente degradado (FERRER, 2013).

Partindo da premissa de que a degradação ambiental pode tornar a vida humana inviável, a dimensão ambiental da sustentabilidade indica que não há mais sentido em poluir águas essenciais e depois lamentar a falta de água. A responsabilidade por lidar com essas questões recai exclusivamente sobre os seres humanos e não há como escapar dela. As ações proativas e benéficas ao meio ambiente não beneficiam apenas ele, pois todos os seres vivos também se beneficiarão delas (FREITAS, 2016). Sobre é destacado a seguir:

Uma sociedade é sustentável quando se organiza e se comporta de tal forma que ela, através das gerações, consegue garantir a vida dos cidadãos e dos ecossistemas nos quais está inserida, junto com a comunidade de vida. Quanto mais uma sociedade se funda sobre recursos renováveis e recicláveis, mais sustentável se torna. Isso não significa que não possa usar de recursos não renováveis, mas, ao fazê-lo deve praticar grande racionalidade, especialmente por amor à única Terra que temos e em solidariedade para com gerações futuras (BOFF, 2015, p. 15).

Portanto, pode-se afirmar que a sustentabilidade surge na sociedade como um critério normativo para a reconstrução da ordem social, por meio de políticas distributivas que atendam aos Direitos Fundamentais; na ordem econômica, mediante a reestruturação de um novo modelo econômico baseado no equilíbrio, consumo e produção sustentáveis; e, por último, na esfera ambiental, possibilitando a preservação dos recursos naturais e, conseqüentemente, a garantia da sobrevivência digna do ser humano, tanto no presente quanto no futuro.

1.3.2 Sustentabilidade econômica

Sustentabilidade econômica refere-se principalmente à resolução do desafio de incrementar a geração de riqueza de forma ambientalmente sustentável, além de identificar mecanismos para uma distribuição mais equitativa e uniforme.

Quando se discute a dimensão econômica da sustentabilidade é natural pensar no conceito de desenvolvimento. É importante reconhecer que esse desenvolvimento não precisa e nem deve ser incompatível com a sustentabilidade; ao contrário, ele pode e deve ser sustentável, contínuo e duradouro. Nesse sentido, tanto o consumo quanto a produção requerem uma constante reestruturação, de modo que a natureza não seja mais encarada apenas como um capital a ser explorado (MACHADO, 2019). É nesse diapasão que entra em cena a sustentabilidade

econômica, que se concentra no progresso econômico enquanto busca garantir e promover uma melhor qualidade de vida para as pessoas.

Quando é falado sobre economia de forma geral, se aborda a produção, distribuição e o consumo de bens e serviços, com o objetivo de satisfazer as necessidades das pessoas utilizando recursos limitados. Em outras palavras, trata-se da fabricação de bens destinados ao consumo humano (DIAS, 2015).

A economia é fortemente impactada quando o meio ambiente é degradado. Sem um ambiente saudável e o uso racional dos recursos naturais, a economia inevitavelmente enfrenta desafios, levando a um aumento nos preços dos produtos. Portanto, a principal premissa da dimensão econômica da sustentabilidade é aumentar a geração de riqueza, utilizando mecanismos e práticas sustentáveis (MACHADO, 2019).

A sustentabilidade econômica é alcançada quando as necessidades básicas dos indivíduos são atendidas, o que requer um aumento da renda, dependente exclusivamente do crescimento econômico sustentável. Isso implica em aumentar a eficiência na produção e consumo, economizando recursos naturais, especialmente recursos escassos como fontes de energia fóssil e recursos delicados e mal distribuídos, como água e minerais (NASCIMENTO, 2012).

Segundo Dias (2015, p. 87)

[...] melhorar a sustentabilidade econômica do mundo significa alcançar uma distribuição mais equitativa da riqueza entre os países ricos e pobres. Isso significa que os países em desenvolvimento necessitam converter-se em atores econômicos mais ativos, aumentando sua capacidade de produzir bens e serviços que sejam rentáveis. Isso gerará mais riqueza, com mais empregos, e irá propiciar um aumento da renda da população, que então será capaz de comprar mais bens, o que injetará mais dinheiro no sistema econômico, possibilitando que o ciclo se repita.

Procura-se, desse modo, fomentar a regulação do mercado, baseando-se na eficiência econômica em detrimento do desperdício, além da avaliação cuidadosa dos custos e benefícios nas transações comerciais. O Estado desempenha o papel de regulador do mercado e, portanto, deve considerar as especificidades de cada região, contribuindo para a ordem econômica tanto em nível nacional quanto internacional (JACOBI, 1999).

Resumidamente, a sustentabilidade econômica surge da harmonização entre os recursos naturais e humanos requeridos para a produção de bens e serviços

lucrativos, visando mitigar a escassez na utilização dos recursos provenientes do meio ambiente e assegurando, assim, uma qualidade de vida saudável para as gerações presentes e futuras.

1.3.3 Sustentabilidade social

Nas últimas décadas, houve um avanço significativo no desenvolvimento social. No entanto, muitos cidadãos ainda vivem na pobreza, o desemprego é uma preocupação constante e as desigualdades continuam a crescer.

Uma sociedade marcada pela persistência da pobreza e das disparidades sociais está suscetível a crises ecológicas. Uma abordagem renovada ao crescimento social e econômico é fundamental para reestruturar essa sociedade debilitada (MACHADO, 2019).

Nesse diapasão, tem-se que a sustentabilidade social busca tornar mais humana a comunidade dos homens, não admitindo para tanto quaisquer formas de exclusão social. Para que ela seja alcançada, deve-se buscar a distribuição equitativa de renda, o emprego com igualdade e qualidade de vida, e o acesso aos recursos e serviços sociais.

A sustentabilidade social, cujo embasamento remonta ao Relatório *Brundtland* (1987) já citado no presente estudo, emerge como uma resposta às disparidades sociais entre as nações, reconhecendo a dimensão social como componente essencial e intrínseco para a resolução das questões ambientais (SILVA, 2012).

O 'Dicionário de Ação Comunitária e Ajuda ao Desenvolvimento' observa que a exclusão social se manifesta em três esferas distintas: econômica, social e política. Isso se reflete no acesso à educação, cultura e serviços de saúde, na disponibilidade de crédito, na garantia de renda básica ou benefícios de desemprego, e nas políticas de inclusão para grupos minoritários (FERRER, 2013).

A dimensão social da sustentabilidade abrange desde a preservação da diversidade cultural até a efetiva garantia do exercício dos Direitos Humanos, incluindo a erradicação de qualquer forma de discriminação e o acesso à educação (DUARTE, 2013).

Essa abordagem visa construir uma sociedade harmoniosa e inclusiva, rejeitando qualquer modelo de desenvolvimento que promova exclusão (FERRER, 2013).

Nota-se que a sustentabilidade social procura humanizar a ‘comunidade dos homens’ a partir dos ideais sociais apresentado por Bauman (2009), citado por Freitas (2016, p. 87)

[...] no sentido de que não se admite o modelo do desenvolvimento excludente e iníquo. (...) na dimensão social da sustentabilidade, abrigam-se os direitos fundamentais sociais, que requerem os correspondentes programas relacionados à universalização, com eficiência e eficácia, sob pena de o modelo de governança (pública e privada) ser autofágico e, numa palavra, insustentável.

A sustentabilidade social envolve a prática da equidade, não apenas em relação às gerações presentes, mas também às futuras, desempenhando assim o papel coordenado e colaborativo de erradicar a miséria e as discriminações, promover a segurança e, principalmente, fomentar o consumo consciente, configurando-se, dessa maneira, como um objetivo social (FREITAS, 2016).

Nesse sentido, é destacado que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ao estabelecer como objetivos fundamentais ‘erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais’ e ‘promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação’, está em consonância com a ideia de sustentabilidade social (BRASIL, 1988).

É inegável que a garantia dos direitos sociais está intrinsecamente ligada à proteção ambiental. Isso se deve ao fato de que, para assegurar efetivamente o acesso à água potável, à alimentação livre de contaminação química e à habitação digna em áreas não poluídas, são indispensáveis condições ambientais favoráveis (FENSTERSEIFER, 2008).

Conhecida um pouco mais desta dimensão, é destacado que para atingi-la é crucial buscar um nível adequado de igualdade social, uma distribuição justa de renda, emprego com qualidade de vida e equidade no acesso aos recursos e serviços sociais (SACHS, 2009). Sobre ainda, Ruscheinsky (2003, *on-line*) afirma que:

[...] a emergência da sociedade sustentável compreende o desenvolvimento de ações coletivas que venham a enfrentar as desigualdades sociais ou emerge como resultado de mudanças sociais e econômicas contemporâneas que permitem novo formato organizativo da sociedade. É a ênfase que privilegia os atores sociais, o reordenamento jurídico, o Estado de compromisso, as alterações dos condicionamentos sociais e as bases de sustentação material da vida.

A sustentabilidade social implica em construir uma sociedade mais equitativa, onde haja uma distribuição mais justa dos recursos. Seu objetivo é melhorar a qualidade de vida da população por meio de políticas distributivas que abordem direitos fundamentais como saúde, educação, moradia e seguridade social, tudo isso em consonância com o respeito à dignidade de todos os seres vivos.

1.4 Conexão com a Agenda 2030 e com os objetivos da ODS

No ano de 2015 ocorreu em Nova York, na sede da ONU, a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, onde foram definidos novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com prazo para 2030.

Assim foi institucionalizada no globo de forma mundializada a Agenda 2030. A agenda para o Desenvolvimento Sustentável, em seu plano de origem (Resolução nº 70/1) preconiza como objetivos extraordinários: erradicar a pobreza, combater a desigualdade e a injustiça e conter as mudanças climáticas. Para que se possam assegurar esses objetivos, bem como para que o progresso econômico, social e tecnológico, tão importantes, ocorram em harmonia com o Meio Ambiente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

No seu plano, para atender os objetivos foram firmadas 17 (dezesete) metas globais, que a seguir são destacadas: 1) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2) Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; 3) Assegurar uma vida sustentável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 4) Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; 5) Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6) Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; 7) Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; 8) Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; 9) Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; 10) Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; 11) Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; 12) Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13) Tomar medidas

urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; 14) Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15) Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; 16) Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; 17) Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

De forma ilustrativa é apresentada a seguir a Imagem 01, representativa dos dezessete objetivos da ODS:



IMAGEM 01. 17 objetivos da ODS
Fonte: (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

O meio ambiente sustentável está conectado aos dezessete objetivos da ODS. Nesse sentido o meio ambiente carcerário, no seu formato misto (natural, artificial ou cultural) é meio ambiente que deve ser sustentável, isto importa dizer, que nele deve ser praticada ações e intervenções dirigidas à sustentabilidade, nas suas três dimensões, ambiental, econômica e social.

Praticar a sustentabilidade no meio ambiente carcerário e mais conectar às suas dimensões a Agenda 2030 e aos objetivos da ODS é condição maior, essencial à manutenção da vida humana e como é caso do meio ambiente carcerário é manter

a assistência à pessoa egressa, por e com parâmetros preenchidos de ações, projetos e atividades visando garantir direitos fundamentais e medidas assistenciais legais às pessoas egressas e seus familiares, como afirmado no início deste capítulo.

2. MAPEAMENTO DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE ENTRE OS ANOS 2021 A 2022 NO MEIO AMBIENTE CARCERÁRIO

Esse capítulo apresenta um mapeamento das ações de sustentabilidade, estudo este recortado entre os anos de 2021 e 2022. O mapeamento foi sistematicamente realizado a partir das seguintes diretrizes eleitas, dada a importância para com a sustentabilidade e convergência com a Agenda 2030: atores, estrutura, ações, intervenções, números, lotação, ressocialização.

Nesse sentido, antes de adentrar no contexto proposto, é destacado que o meio ambiente carcerário brasileiro, entre os anos de 2021 e 2022, emerge como um domínio complexo e desafiador, cuja compreensão crítica se mostra essencial para reformulações e melhorias substanciais.

Frente a este cenário, sustentado pelo contexto do capítulo anterior, este capítulo explora as diversas facetas que compõem o meio ambiente prisional no

Brasil, desde sua estrutura até as diretrizes que conversam com as práticas sustentáveis. Em nota, abre-se um parêntese, para informar que a análise deste ambiente revela não apenas questões estruturais e de gestão, mas também implicações cruciais para a qualidade de vida e os direitos fundamentais dos detentos.

A estrutura intrínseca do meio ambiente carcerário no Brasil é permeada por desafios complexos e persistentes. Superlotação, precariedade nas instalações e escassez de recursos adequados delineiam um panorama onde a eficácia do sistema penitenciário é constantemente comprometida. A compreensão desses desafios estruturais é um ponto de partida fundamental para qualquer esforço que vise a melhoria das condições de vida dos detentos e o fortalecimento do sistema de justiça criminal.

A gestão prisional, por sua vez, desenha uma agenda complexa refletindo prioridades e desdobramentos atuais no cenário penitenciário. Sobre, neste capítulo são levantadas e estudadas as ações empreendidas para a manutenção da prática das ações sustentáveis estas que ora foram agendadas para enfrentar os problemas emergentes, como a ressocialização dos detentos e a prevenção da violência intracarcerária, buscando entender como as iniciativas adotadas se alinham ou não aos objetivos traçados.

Intervenções realizadas no sentido de melhorar o meio ambiente carcerário também serão meticulosamente exploradas. Desde programas de capacitação até

medidas para redução da superlotação, estas intervenções carregam consigo a promessa de impactos positivos nas condições de vida dos detentos, e, por conseguinte, na eficácia do sistema prisional como um todo.

Os números e a lotação nas prisões brasileiras são alvo de escrutínio, fornecendo uma visão detalhada das tendências e desafios persistentes. A análise crítica destes dados é crucial para abordar questões centrais, especialmente a superlotação, que se apresenta como um dos problemas mais urgentes e impactantes no meio ambiente carcerário.

O estudo adentra nas ações - práticas sustentáveis agendadas para o meio ambiente carcerário. Essa abordagem não apenas responde a imperativos ambientais, mas também oferece oportunidades para promover eficiência, reduzir impactos negativos e construir um ambiente mais justo e resiliente dentro das prisões brasileiras.

Deste modo, o mapa cognitivo entregue por este capítulo apresenta e qualifica o meio ambiente carcerário brasileiro entre 2021-2022, proporcionando uma compreensão mais aprofundada dos desafios e das oportunidades que delineiam o caminho para a construção de um sistema penitenciário mais justo, humano e sustentável.

O Brasil, país localizado no continente americano, destaca-se como o quinto maior do mundo em extensão territorial, abrangendo cerca de 8.510.345 km² e abrigando uma população de aproximadamente 214 (duzentos e quatorze) milhões de habitantes. Considerado uma nação emergente, o Brasil transcendeu sua condição de subdesenvolvimento, embora ainda não tenha atingido o patamar dos países desenvolvidos (CONTANI; SAVOIA, 2017).

No cenário geopolítico atual, o Brasil, localizado na América do Sul, compartilha fronteiras com diversos países, como Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname. Com uma extensão territorial de aproximadamente 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o país destaca-se não apenas pelo tamanho, mas também pela diversidade geográfica que influencia sua identidade nacional (CONTANI; SAVOIA, 2017).

A organização política do Brasil como uma república federativa, composta por 26 estados e o Distrito Federal, busca equilibrar as autonomias administrativa, legislativa e tributária entre essas unidades. Estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), essa estrutura federativa visa

garantir coesão e colaboração entre os diferentes níveis de governo, promovendo uma distribuição eficiente de responsabilidades (MORAES, 2022).

A população brasileira, com mais de 210 (duzentos e dez) milhões de habitantes, reflete a riqueza histórica e social do país. A miscigenação entre indígenas, europeus, africanos e asiáticos resultou em uma sociedade multifacetada, com expressiva pluralidade de costumes, línguas e tradições (VAINFAS, 1999).

No âmbito econômico, o Brasil destaca-se como uma das maiores economias do mundo, impulsionada por setores como agricultura, indústria e serviços. O agronegócio, um pilar fundamental, coloca o país como um dos principais exportadores globais de produtos agrícolas. A indústria, especialmente nos segmentos automotivo, aeroespacial e de mineração, contribui significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB). No setor de serviços, atividades financeiras, tecnológicas e de turismo desempenham papéis vitais na economia nacional (ANDRADE NETO; RAIHER, 2024).

O Brasil, reconhecido como país emergente, evidencia sua ascensão econômica e influência global nas últimas décadas. Sua condição reflete desafios como desigualdades sociais, infraestrutura limitada e complexidades políticas, destacando a complexidade do processo de desenvolvimento. Enquanto busca consolidar sua posição como ator global, o Brasil enfrenta a importância de estratégias políticas e econômicas voltadas para a sustentabilidade, equidade social e promoção do desenvolvimento a longo prazo (CERVO, 1997).

A partir desse contexto a seguir antes de mapear as ações é apresentado a realidade, como bem os atores, a estrutura, a agenda, as ações, com as intervenções, os números, a lotação e a agenda de políticas sustentáveis, levantada entre os anos e 2021 e 2022.

2.1 Realidade (2021-2022) carcerária brasileira

Ao ser considerado que o Brasil no globo é um País emergente⁷ é inegável que uma de suas realidades mais desafiadoras reside no sistema carcerário, que

⁷ [...] Os emergentes contribuem de modo concreto para o estabelecimento da ordem internacional da era da globalização, por modo a tornar suas regras e regimes compatíveis com a comunidade internacional como um todo, e não mais promotores de valores, interesses materiais e bem-estar de uma parte da humanidade. Em segundo lugar, os emergentes estabelecem mecanismos entre si, que promovem a diversificação dos mercados e exportações de melhor qualidade, facilitam a 12 internacionalização das empresas, bem como

ocupa uma posição alarmante no ranking do aprisionamento em massa global. Segundo dados oficiais, o Brasil figura como o terceiro país com o maior número de presos, totalizando 820.689 (oitocentos e vinte, seiscentos e oitenta e nove) mil indivíduos privados de liberdade (WPB, 2023). No entanto, essa estatística por si só não consegue captar a complexidade e a diversidade de perspectivas que envolvem a compreensão da situação carcerária.

Foucault, em suas análises, já alertava para os inconvenientes da prisão, reconhecendo sua periculosidade e inutilidade, mas questionando as alternativas viáveis. Embasado nos ensinamentos de Foucault, grande filósofo do Século XX, Ribeiro (2011) expande a reflexão, descrevendo a prisão como um momento de classificação dos indivíduos, com o intuito de extrair tempo e força por meio de um treinamento exaustivo de seus corpos. Essa dinâmica contribui para a formação de um saber centralizador sobre os presos.

Sobre, tem-se que os relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) evidenciam que o Brasil permanece no terceiro lugar do ranking global de países com maior população carcerária, atingindo a marca de 752 (setecentos e cinquenta e dois) mil presos. No entanto, a resposta do Estado a essa realidade tem sido insuficiente, conforme aponta Nucci (2021), negligenciando a necessária humanização do cumprimento da pena.

Problemas identificados no sistema carcerário brasileiro são vastos, incluindo superlotação das celas, falta de atendimento médico e odontológico, entre outros. Essas questões representam não apenas um desafio quantitativo, mas também um desrespeito aos Direitos Humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana. A superlotação, em particular, cria um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças (GOMES *et al.*, 2023).

A crise no sistema carcerário brasileiro não é um fenômeno recente. Há muito tempo, enfrenta dificuldades em cumprir eficazmente suas funções, como a educação e ressocialização dos detentos. O Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, chegou a caracterizar o sistema como 'medieval', evidenciando a urgência de reformas substanciais (MACEDO, 2018). Diante desse panorama, é fundamental não apenas

a cooperação científica, cultural e acadêmica, o que resulta em progresso e promoção do bem-estar de suas populações. Enfim, quando estende sua presença a todos os recantos do mundo, o Brasil viabiliza sua vocação de país universalista, cooperativo e não confrontacionista, uma aspiração histórica da nação (CERVO, 2009, p. 11).

analisar os números alarmantes, mas também compreender a necessidade de transformações profundas e humanizadas no tratamento dos detentos.

O contexto carcerário brasileiro revela uma falha sistemática em educar, instruir e ressocializar os indivíduos privados de liberdade. Essa problemática, muitas vezes, se manifesta em condições precárias e insalubres, afetando não apenas a integridade física, mas também a moral dos presos. O sistema, conforme alerta Assis (2008), torna-se propício à proliferação de epidemias, contribuindo para fragilizar a resistência física e a saúde dos detentos.

A superlotação das celas é uma das facetas mais visíveis e preocupantes do sistema carcerário brasileiro. Esse cenário propicia um ambiente propício a condições insalubres, com consequências diretas na saúde dos presos. A falta de higiene, associada ao sedentarismo, ao uso de drogas e à má alimentação, cria um ciclo adverso que compromete a integridade física e mental dos detentos (GOMES *et al.*, 2023).

A necessidade de reformas estruturais no sistema carcerário brasileiro é urgente e complexa. O Estado, dentre sua governança e governabilidade, ao longo das décadas, tem demonstrado uma preocupante negligência em lidar eficazmente com os desafios enfrentados pelas instituições prisionais. A falta de investimento em políticas de ressocialização, aliada à ausência de medidas que promovam a dignidade dos presos, perpetua um ciclo de crises e desumanização (FERREIRA; DE SOUZA, 2023).

A superlotação, aliada à precariedade e insalubridade das celas, cria um ambiente propício ao surgimento de epidemias e ao contágio de doenças. Essa situação, conforme destaca Assis (2008), é agravada pela falta de atendimento médico e odontológico adequado, tornando as prisões verdadeiras fontes de problemas de saúde pública.

O sistema carcerário brasileiro enfrenta uma crise que vai além da quantidade de presos. A incapacidade de cumprir eficazmente sua função educativa e ressocializadora destaca-se como um dos principais desafios.

As questões relacionadas ao sistema carcerário brasileiro extrapolam as fronteiras quantitativas e evidenciam a urgência de abordagens humanizadas. A prisão, como destaca Ribeiro (2011) não apenas priva os indivíduos de liberdade, mas também os submete a um processo de classificação, observação constante e registro, que contribui para uma construção de saber que perpetua a marginalização.

A busca por soluções efetivas para a crise no sistema carcerário brasileiro deve considerar não apenas a superlotação e a falta de condições adequadas, mas também a ausência de políticas eficazes de ressocialização. A reabilitação dos detentos deve ser uma prioridade, com investimentos em educação, capacitação profissional e apoio psicossocial, visando romper o ciclo de reincidência que permeia o sistema atual (DE JESUS, 2023).

O impacto da crise carcerária no Brasil vai além das celas e se reflete na sociedade como um todo. A falta de eficácia do sistema em promover a ressocialização dos detentos contribui para a perpetuação do ciclo de criminalidade. É necessário repensar as abordagens penitenciárias, considerando medidas que não apenas punam, mas também busquem a reintegração social e a construção de uma sociedade mais justa (MEDEIROS; SOARES 2021).

A superação dos desafios enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro requer uma abordagem integrada e multifacetada. A humanização do cumprimento da pena, aliada a investimentos em educação, saúde e condições dignas de detenção, é fundamental para romper com o ciclo de desumanização que caracteriza muitas instituições prisionais. A sociedade, por sua vez, desempenha um papel crucial ao exigir mudanças e contribuir para a construção de políticas mais justas e eficazes (DE JESUS, 2023).

Frente a essa realidade no cumprimento da missão para com a resposta à problemática levantada neste trabalho, a seguir é apresentado o mapeamento sistematicamente realizado a partir de dados colhidos entre os anos de 2021 e 2022 dirigidos pelas diretrizes eleitas, dada a importância para com a sustentabilidade e convergência com a Agenda 2030: atores, estrutura, ações, intervenções, números, lotação, ressocialização.

2.1.1 Atores

Para um contexto inicial a fim de que seja melhor compreendida a diretriz, é destacado que a Resolução Conjunta de nº 1 aprovada no ano de 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dirigida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabelece que o padrão razoável/aceitável para a garantia da segurança física e patrimonial nas unidades prisionais é de um agente prisional para cada cinco pessoas presas. Este parâmetro é fundamentado na Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, referente ao ano de 2006 (CARVALHO *et al.*, 2022).

É destacado mais que o Instituto Latino-Americano da Organização das Nações Unidas (ONU) (2015) para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes (ILANUD) sugere a necessidade de um contingente ainda maior de servidores. Recomenda que o percentual adequado de presos por agente penitenciário (inspetor, policial penal, oficial, etc.) seja abaixo de 3 internos para cada 1 servidor da área de custódia. O Ilanud estabelece como relação ótima a proporção de 1:1, considerando aceitável até 3:1.

Embora essa razão numérica possa parecer elevada, justifica-se pela natureza dos serviços prisionais, que demandam uma quantidade significativa de servidores penais para um funcionamento adequado. A importância dessa função vai além da simples ideia de 'abrir e fechar cadeados', como frequentemente é estigmatizada. A execução penal abrange direitos e assistências básicas de saúde e educação, conforme previsto na Lei de Execução Penal (Lei Federal Brasileira nº 7.210/1984).

Dado que o serviço é ininterrupto, ocorrendo troca de plantão diariamente com quatro equipes de policiais penais (ou agentes penitenciários), a proporção prática de presos por policial penal varia de 4 (quatro) a 12 (doze) internos para 1 (um) policial penal. Essa consideração leva em conta o revezamento de equipes, garantindo um intervalo de descanso de 72 (setenta e duas) horas entre as jornadas de trabalho, conforme explicado por Carranza (2019). Portanto, a aparente elevação na razão numérica é justificada pela necessidade de assegurar a efetividade e continuidade dos serviços prestados no âmbito da execução penal.

2.1.2 Estrutura

A Lei Federal Brasileira nº 7.210 aprovada aos dias onze do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (11/07/1984), juridicamente posta no meio jurídico como Lei de Execução Penal (LEP), estabelece os fundamentos e princípios da execução das penas no Brasil. Dentre suas disposições, destaca-se o Capítulo I, que trata dos órgãos da execução penal. O Artigo 61 enumera instituições fundamentais para a efetivação da execução penal, abrangendo desde o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária até a Defensoria Pública (BRASIL, 1984).

No âmbito Federal, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) assume papel central, sendo subordinado ao Ministério da Justiça. Composto por 13 (treze) membros de distintas áreas do Direito e representantes da

sociedade, esse conselho tem a missão de propor diretrizes da política criminal, contribuir para planos nacionais de desenvolvimento e avaliar periodicamente o sistema criminal, entre outras responsabilidades elencadas no Artigo 64 (BRASIL, 1984).

O Capítulo III destaca o Juízo da Execução, responsável por aplicar leis posteriores favoráveis ao condenado, decidir sobre progressão de regimes, autorizar saídas temporárias e zelar pelo correto cumprimento da pena. O Ministério Público Federal (MPF), conforme o Artigo 67, atua na fiscalização da execução penal, requerendo medidas necessárias ao processo executivo e interpondo recursos de decisões proferidas (BRASIL, 1984).

O Conselho Penitenciário, órgão consultivo e fiscalizador, apresenta-se como 'peça-chave' no acompanhamento da execução penal. Este conselho emite parecer sobre indulto e comutação de pena, inspeciona estabelecimentos penais e supervisiona os patronatos, entre outras atribuições descritas no Artigo 70 (BRASIL, 1984).

Os Departamentos Penitenciários, representados pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelos locais, possuem responsabilidades específicas, desde o acompanhamento das normas de execução penal até a supervisão dos estabelecimentos penais. O Quadro do Pessoal Penitenciário, de acordo com os Artigos 75 a 77, estabelece requisitos para os diretores de estabelecimentos e define categorias funcionais (BRASIL, 1984).

O Capítulo VII destaca o Patronato, responsável por prestar assistência aos albergados e egressos, enquanto o Capítulo VIII aborda o Conselho da Comunidade, que visa promover a integração social e fiscalizar as condições dos estabelecimentos penais na comarca (BRASIL, 1984).

No tocante a aplicabilidade da Lei de Execução Penal, tem-se que a mesma foi alterada no ano de 2010, alteração esta realizada pela Lei Federal Brasileira de 12.313, ela que foi aprovada no de 2010. Esta legislação acrescentou a Defensoria Pública como órgão da execução penal. A Defensoria Pública, como previsto nos Artigos 81-A e 81-B, atua na defesa dos necessitados em todas as instâncias, requerendo medidas diversas e visitando periodicamente os estabelecimentos penais (BRASIL, 1984; BRASIL, 2010).

Essa abrangente estrutura delineada na Lei de Execução Penal busca estabelecer uma rede de órgãos capazes de garantir a eficácia e a justiça no

cumprimento das penas, promovendo, assim, uma execução penal pautada por princípios éticos e direitos fundamentais (BRITO, 2023).

Após a análise da realidade do sistema carcerário brasileiro, sem esgotar o tema, destaca-se a importância de compreender as diferentes facetas dos regimes de cumprimento de pena no país emergente. O Brasil, ao lidar com desafios significativos nessa área, apresenta três principais tipos de regimes carcerários: o fechado, o semiaberto e o aberto. Essa diversidade de regimes reflete a tentativa de adequar as penas à natureza dos crimes e às características dos condenados (BRASIL, 1941).

O regime fechado, conforme indicado por Nucci (2021) é destinado aos apenados com condenações superiores a oito anos. Esses indivíduos cumprem suas penas em presídios de médio porte ou de segurança máxima, visando garantir a eficácia da execução da pena e a segurança pública. Esse regime, embora necessário para casos de crimes mais graves, destaca-se como um desafio no que tange à reabilitação e reintegração dos detentos à sociedade.

O regime semiaberto, por sua vez, apresenta particularidades na execução da pena. Condenados a penas acima de quatro anos e abaixo de oito, não sendo reincidentes, têm a opção de cumprir suas penas em colônias agrícolas, presídios industriais ou estabelecimentos similares. Essa abordagem visa proporcionar aos apenados uma reintegração gradual à sociedade, proporcionando atividades laborais e profissionalizantes (BRITO, 2023).

No âmbito do regime aberto, Oliveira (1990) destaca características específicas. Nesse sistema, os apenados têm a obrigação de trabalhar e realizar cursos profissionalizantes, sempre com autorização judicial. As atividades laborais e de formação profissional devem ocorrer durante o dia, e à noite, os condenados devem recolher-se à casa de albergado ou a espaços apropriados para essa finalidade. No caso de inexistência desses locais, é permitido o recolhimento na própria residência do apenado. Esse regime é destinado a condenados não reincidentes, cujas penas não ultrapassem quatro anos.

Quanto, ao adentrar na discussão sobre os regimes carcerários brasileiros, é crucial considerar não apenas as diferenças formais entre eles, mas também as implicações práticas na vida dos detentos. A compreensão desses regimes é fundamental para avaliar a eficácia do sistema penal brasileiro na busca por um equilíbrio entre a punição necessária e a promoção da reintegração social dos condenados.

A diversidade de regimes carcerários no Brasil reflete a complexidade das estratégias adotadas para lidar com a população carcerária. Cada regime tem suas próprias características e critérios de aplicação, buscando atender às demandas específicas de diferentes perfis de condenados. No entanto, a análise desses regimes não pode prescindir de uma avaliação crítica sobre sua eficácia em promover a ressocialização e a reinserção dos indivíduos na sociedade (DIAS *et al.*, 2021).

A execução das penas nos diferentes regimes carcerários do Brasil é um ponto crucial na reflexão sobre o sistema penal. O regime fechado, destinado a penas mais longas, busca assegurar a segurança pública, mas desafia a capacidade de ressocialização. O regime semiaberto, ao oferecer alternativas como colônias agrícolas e presídios industriais, busca uma transição mais suave para a liberdade. Já o regime aberto, ao permitir atividades diurnas e o recolhimento noturno em locais específicos, visa à reintegração social. Entender essas nuances é essencial para avaliar o impacto dessas abordagens na sociedade brasileira (BRITO, 2023).

A análise dos regimes carcerários brasileiros não pode ignorar a necessidade de uma abordagem mais ampla e humanizada. A busca por estratégias que promovam a ressocialização, independentemente do regime de cumprimento da pena, é um desafio incontornável. A eficácia do sistema penal não deve ser medida apenas pela punição, mas também pela capacidade de oferecer oportunidades de reinserção social aos detentos.

A transição entre os regimes carcerários no Brasil revela a tentativa de conciliar a punição necessária com a promoção da ressocialização. No entanto, a eficácia dessas transições está intrinsecamente ligada à capacidade do sistema penal de oferecer condições adequadas para a reintegração dos condenados. A compreensão desses desafios é essencial para avaliar o impacto real dos diferentes regimes carcerários na construção de uma sociedade mais justa e equitativa (AVENA, 2019).

Ao considerar a diversidade de regimes carcerários no Brasil, é fundamental reconhecer que a eficácia dessas abordagens vai além das questões formais estabelecidas. A execução das penas deve ser acompanhada por políticas efetivas de ressocialização, oferecendo oportunidades para que os condenados reconstruam suas vidas após o período de detenção. A discussão sobre a estrutura carcerária brasileira não pode prescindir dessa perspectiva, que coloca em foco não apenas a punição, mas também a busca por uma verdadeira reinserção social.

A Lei de Execução Penal, da forma apresentada, estabelece, ora tem fins também para normatizar a execução de penas privativas de liberdade e medidas de segurança no Brasil. Sobre, segue uma análise quanto aos principais pontos.

O primeiro parágrafo do Artigo 82 destaca que mulheres e maiores de sessenta anos devem ser recolhidos em estabelecimento próprio e adequado, visando atender às suas condições pessoais. Além disso, permite que o mesmo conjunto arquitetônico abrigue diferentes destinações, desde que devidamente isoladas. Já o artigo 83 estabelece que os estabelecimentos penais devem fornecer áreas e serviços para assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Isso inclui instalações para estágios universitários, berçário para condenadas, exclusividade de agentes femininas em estabelecimentos para mulheres, salas de aula para cursos básicos e profissionalizantes, e espaços destinados à Defensoria Pública (BRASIL, 1984).

Adicionado está o Artigo 83-A que introduz a execução indireta de atividades acessórias nos estabelecimentos penais, como serviços de conservação, limpeza, informática, entre outros, sob supervisão e fiscalização do poder público; e, mais o artigo 83-B que estabelece como indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no sistema penal, abrangendo atividades como classificação de condenados, aplicação de sanções disciplinares, controle de rebeliões e transporte de presos (BRASIL, 1984).

O Artigo 84 determina a separação entre presos provisórios e condenados, com critérios específicos para cada grupo. O parágrafo único aborda a segregação de presos cuja integridade física, moral ou psicológica esteja ameaçada. O Artigo 85 enfatiza que a lotação dos estabelecimentos penais deve ser compatível com sua estrutura e finalidade, delegando ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a definição do limite máximo de capacidade. Já o artigo 86 permite a execução de penas em unidades federativas diferentes e estabelece critérios para trabalhos de liberados ou egressos em determinados estabelecimentos (BRASIL, 1984).

Os Capítulos II a VII da Legislação em mapeamento e análise, abordam as características e finalidades específicas de diferentes tipos de estabelecimentos penais, como penitenciárias, colônias agrícolas, casas do albergado, centros de observação, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, e cadeias públicas. Cada

tipo de estabelecimento é destinado a cumprir penas em regimes específicos, atendendo às necessidades e características dos indivíduos sob custódia.

Contemplando os itens listados anteriormente (2.1.1; 2.1.2), colhidos os dados, a partir das diretrizes respectivamente é apresentado o Gráfico 01 a seguir. Ele apresenta em números, entre os anos de 2021-2022, a quantidade de trabalhadores que atuam no Sistema Prisional:

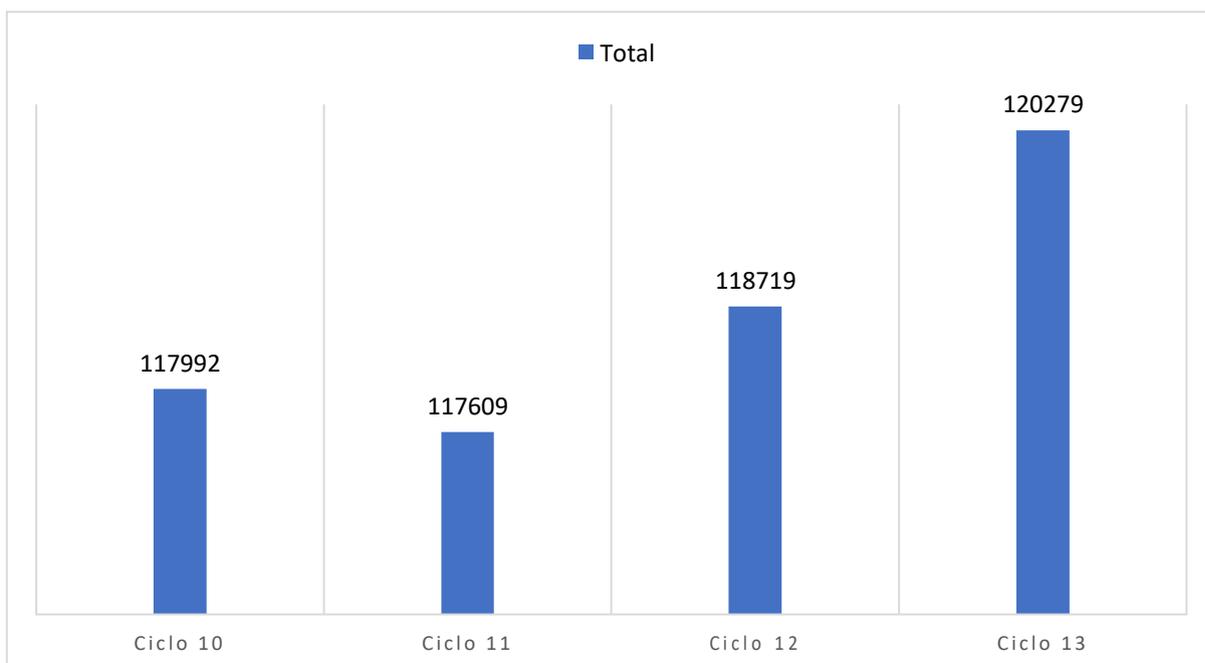


GRÁFICO 01. TRABALHADORES QUE ATUAM NO SISTEMA PRISIONAL (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).

Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

A análise do cumprimento da regra que estabelece a quantidade adequada de trabalhadores em relação aos detentos pode ser simplificada através da apresentação de outro gráfico. A representação visual permitirá uma compreensão imediata da correlação entre o número de agentes prisionais e a população carcerária, facilitando a identificação de eventuais desequilíbrios. Ao comparar a evolução desses dois indicadores ao longo do tempo, será possível visualizar padrões, identificar discrepâncias e avaliar se a proporção preconizada está sendo mantida de maneira consistente.

A criação de gráficos específicos para diferentes períodos ou regiões também possibilita uma análise mais detalhada, permitindo identificar variações sazonais ou diferenças significativas entre diferentes unidades prisionais. A apresentação gráfica dos dados reforçará a transparência na comunicação das informações relacionadas à força de trabalho no sistema prisional, contribuindo para um entendimento claro e

eficaz da conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes. Nesse sentido, a seguir é apresentado o Gráfico 02, nele sendo apresentado a quantidade de encarcerados x a quantidade de trabalhadores do sistema carcerário, entre os anos de 2021 e 2022.

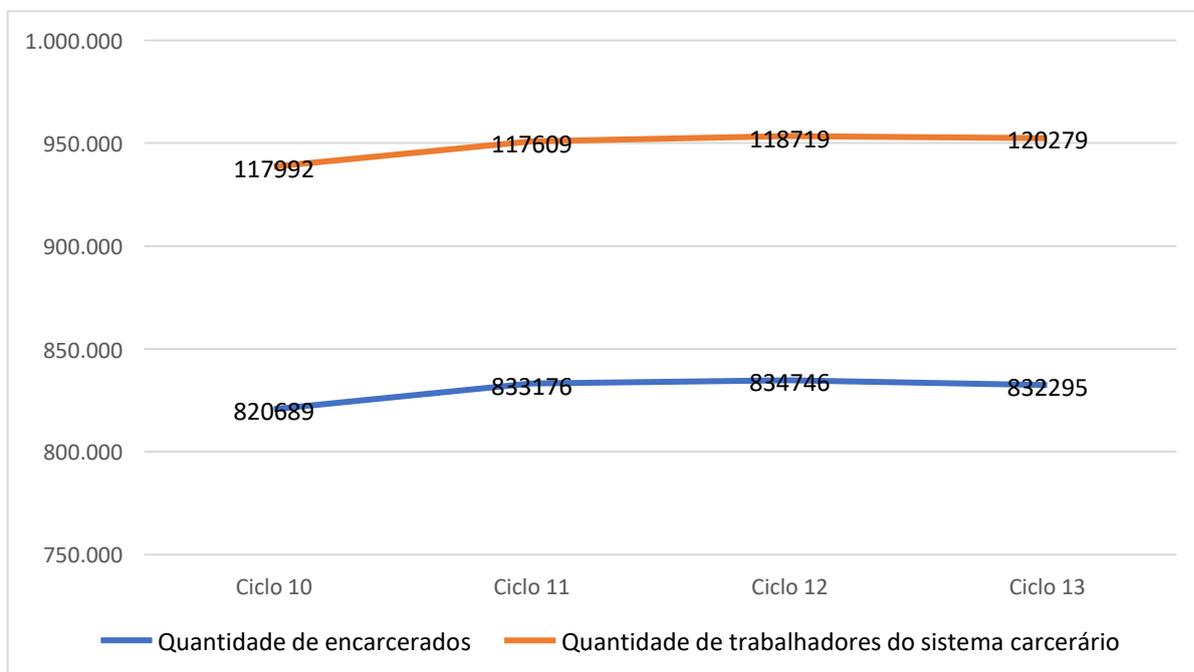


GRÁFICO 02. QUANTIDADE DE ENCARCERADOS x QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO SISTEMA CARCERÁRIO (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).

Fonte: Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Analisando, tem-se que a proporção de aproximadamente oito presos para cada trabalhador no sistema prisional sugere um desafio significativo em termos de segurança e eficiência operacional. A regra estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária indica uma relação mais equilibrada, destacando a importância de manter um ambiente seguro e controlado nos estabelecimentos penais. A elevada discrepância entre o número de detentos e agentes prisionais pode resultar em dificuldades para garantir a segurança física e patrimonial nas unidades, podendo comprometer a eficácia das operações e o bem-estar tanto dos trabalhadores quanto dos presos.

A análise desse desequilíbrio também deve considerar as características específicas de cada unidade prisional, as quais podem variar em termos de tamanho, perfil dos detentos e grau de segurança necessário. É crucial examinar se essa relação desproporcional pode estar relacionada a fatores específicos de determinadas prisões ou se é uma tendência generalizada. A busca por soluções que visem adequar

a quantidade de trabalhadores à população carcerária pode contribuir para melhorar a segurança e as condições gerais nos estabelecimentos penais, garantindo o cumprimento das normativas estabelecidas para o sistema prisional.

2.1.3 Ações/Intervenções

Para com as ações/intervenções dentro e no meio ambiente carcerário brasileiro é destacado a Lei Federal de nº 12.106, ano de 2009, que criou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Este traz consigo a divisão do Conselho Nacional de Justiça encarregado das iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, execução penal e execução de medidas socioeducativas, no Brasil.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 347, reconheceu a existência de uma violação generalizada dos direitos fundamentais dos presos no sistema prisional brasileiro, considerando as penas privativas de liberdade aplicadas nos presídios como cruéis e desumanas. Nesse contexto, o STF afirmou que vários dispositivos constitucionais, documentos internacionais (como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, e a Convenção Americana de Direitos Humanos) e normas infraconstitucionais estão sendo desrespeitadas. Além de não contribuírem para a ressocialização dos presos, as prisões brasileiras são apontadas como fomentadoras do aumento da criminalidade, transformando pequenos delinquentes em criminosos mais perigosos. A ineficiência do sistema como política de segurança pública é evidenciada pelas elevadas taxas de reincidência, fazendo com que os reincidentes cometam crimes cada vez mais graves (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015).

O programa Fazendo Justiça é uma iniciativa coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e diversos apoiadores, visando acelerar transformações no âmbito da privação de liberdade (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

Sob a coordenação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, o programa apresenta um portfólio de ações abrangendo todo o ciclo penal e socioeducativo, desde a entrada até a saída (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

O programa destaca o diálogo interinstitucional e a construção de soluções personalizadas e colaborativas, considerando as diversas realidades locais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) uma série de ações visando apoiar o Estado brasileiro no cumprimento das medidas provisórias impostas pela Corte IDH nos últimos anos, devido às comprovadas violações aos direitos humanos em três unidades prisionais e uma unidade de internação de adolescentes. O escopo da agenda do CNJ é nacional, não se limitando a melhorar apenas a situação do Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA), Complexo Penitenciário do Curado (PE), Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (RJ) e Unidade Socioeducativa do Espírito Santo (UNIS), que foram objeto de audiência pública da Corte IDH em 2 de junho (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

A audiência teve como objetivo acompanhar o cumprimento das medidas provisórias impostas ao Estado brasileiro ao longo da última década pela Corte IDH. Desde 1998, o Brasil está sujeito aos julgamentos realizados pelo tribunal interamericano, juntamente com outros 19 (dezenove) países da América do Sul, América Central, Caribe e México. Além dos governos estaduais e dos denunciante responsáveis pelas decisões da Corte IDH sobre o sistema carcerário brasileiro, o CNJ foi convidado na condição de órgão independente. O Conselho busca uma solução mediada entre as partes para melhorar o quadro crítico de superlotação e insalubridade nas prisões, agravado pela emergência sanitária da COVID-19 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Durante a audiência, os juízes da Corte IDH ouviram relatos sobre a mesma realidade apresentados pelos representantes da administração dos sistemas prisional e socioeducativo, bem como pelos denunciante e suas organizações legais, como as organizações de direitos humanos Justiça Global e Conectas. O CNJ comprometeu-se a implementar mudanças relacionadas ao atendimento de saúde da população carcerária, encaminhamento de casos de torturas e maus tratos denunciados nas prisões brasileiras, e combate à superlotação do sistema (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

As medidas propostas estão dentro das atribuições do CNJ como fiscalizador do sistema carcerário brasileiro. O secretário-geral do Conselho, Juiz Valter Shuenquener, mencionou a criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das

decisões da Corte Interamericana, responsável por acompanhar os casos nos quais o Brasil é parte. O CNJ se comprometeu a mobilizar a rede de magistrados atuantes nos grupos estaduais de monitoramento do sistema prisional para reforçar as equipes de saúde nas prisões, dialogando com os responsáveis pela implementação local da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), estabelecida pelo Ministério da Saúde em 2014 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Os grupos estaduais de monitoramento do sistema prisional já acompanham o combate à COVID-19 nas prisões, publicando resultados periodicamente como parte do Programa Fazendo Justiça. O CNJ também se comprometeu a estabelecer um protocolo sanitário para permitir o retorno de visitas realizadas por entidades públicas e da sociedade civil ao sistema prisional, visando restabelecer o canal de oportunidade para os presos denunciarem violências intramuros (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

O Conselho também planeja implementar medidas para a redução da superlotação nas prisões brasileiras, incluindo a certificação da capacidade de cada unidade prisional inspecionada, conforme a Resolução de nº 09, de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), um critério indicado pela Corte IDH em suas últimas resoluções (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023). O CNJ busca estender as determinações direcionadas pela Corte IDH a dois presídios brasileiros, Curado e Plácido de Sá, para todas as quatro unidades discutidas na audiência pública. A Corte IDH deverá se pronunciar sobre a manutenção das medidas provisórias e do monitoramento contínuo nos próximos meses.

2.1.4 Números/Lotação

Este subcapítulo propõe uma incursão profunda nos dados concernentes à população carcerária no Brasil, delineando informações precisas e relevantes sobre a lotação das prisões no período abrangente de 2021 e 2022. Para compilar e elucidar essas estatísticas, foram levantados e utilizados os relatórios semestrais elaborados pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, no âmbito do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN).

As informações apresentadas nesta seção foram estruturadas em Gráficos, os quais refletem os resultados dos Ciclos INFOPEN correspondentes aos anos mencionados. Especificamente, os dados analisados e expostos abrangerão os Ciclos

10, 11, 12 e 13, permitindo uma compreensão abrangente das dinâmicas que permeiam a realidade carcerária no Brasil. Essa abordagem meticulosa visa oferecer aos leitores uma visão detalhada e contextualizada do cenário penitenciário, fundamentada em fontes oficiais e atualizadas.

No contexto do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), a divisão temporal em ciclos desempenha um papel crucial na organização e análise dos dados referentes à lotação carcerária no Brasil. Cada Ciclo, nesse contexto, corresponde a um semestre específico, delineando um período de seis meses (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Para compreensão de forma mais precisa, deve ser considerado a cronologia: o Ciclo 10 engloba os dados de janeiro a junho de 2021, enquanto o Ciclo 11 abarca o intervalo de julho a dezembro do mesmo ano. Da mesma forma, o Ciclo 12 representa os dados referentes ao primeiro semestre de 2022, de janeiro a junho, e o Ciclo 13 refere-se ao segundo semestre do mesmo ano, de julho a dezembro.

Essa estruturação temporal proporciona uma visão sistêmica e organizada dos eventos que moldam a realidade carcerária no país, permitindo análises comparativas e identificação de tendências ao longo dos semestres. Ao adotar essa abordagem, busca-se oferecer aos leitores uma compreensão clara e contextualizada das dinâmicas que permeiam o universo penitenciário brasileiro.

Os dados compilados nos relatórios semestrais elaborados pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, oferecem uma riqueza de informações sobre a realidade carcerária brasileira. Esses relatórios abrangem um amplo espectro de estatísticas, incluindo o número total de indivíduos sob custódia durante os diferentes ciclos INFOPEN. A contagem considera tanto os detentos que ocupam celas físicas em estabelecimentos prisionais quanto aqueles que cumprem pena em regime de prisão domiciliar. Esta abordagem abrangente visa proporcionar uma compreensão holística da dinâmica penitenciária, considerando diversas formas de reclusão e suas variações ao longo do tempo.

Nessa corrente, é apresentado o Gráfico 03 a seguir, que representa graficamente o valor total de encarcerados, conforme extraído dos mencionados relatórios. Esse gráfico oferece uma representação visual da evolução do número de detentos no Brasil ao longo dos ciclos INFOPEN, considerando tanto os presos em estabelecimentos prisionais quanto os que se encontram em regime de prisão domiciliar.

A análise deste gráfico permitirá uma compreensão mais clara das tendências de aumento ou diminuição na população carcerária, destacando padrões significativos e variações ao longo dos semestres abordados nos Ciclos 10, 11, 12 e 13, referentes aos anos de 2021 e 2022.

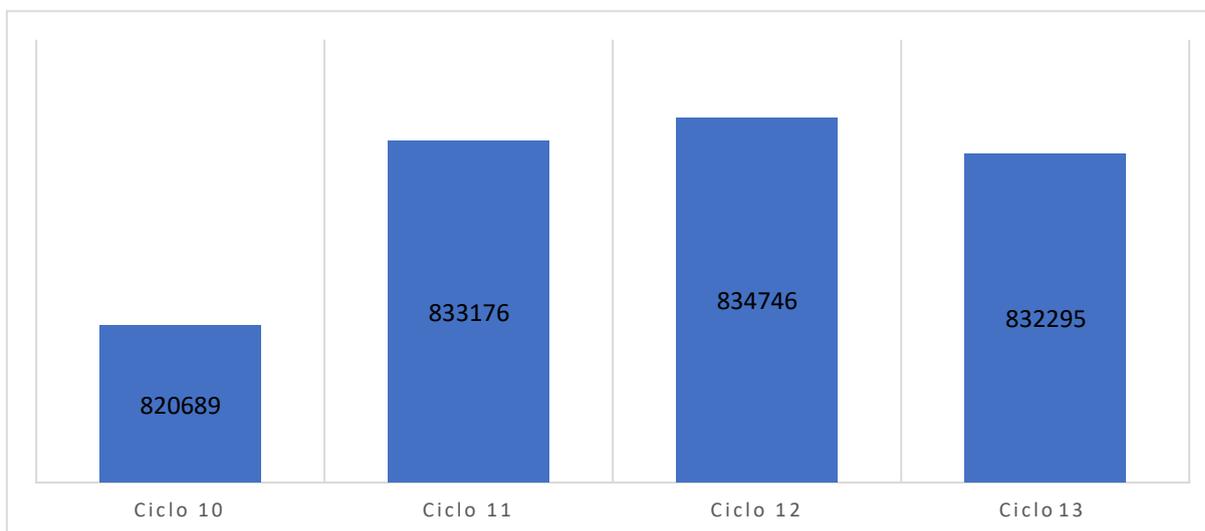


GRÁFICO 03. TOTAL DE ENCARCERADOS (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).
Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Ao analisar o gráfico que representa o total de encarcerados no sistema carcerário brasileiro durante os ciclos INFOPEN, é observado leve variação na quantidade de detentos. No período em análise, verificou-se uma diferença de 1% entre o ciclo com menor número de presos, o Ciclo 10, que registrou 820.689 (oitocentos e vinte mil seiscentos e oitenta e nove) encarcerados, e o ciclo com maior número, o Ciclo 12, com 834.746 (oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e seis) detentos. A discrepância entre esses dois períodos totaliza 14.057 (quatorze mil e cinquenta e sete) pessoas.

Essa variação sutil nos números suscita reflexões sobre o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil. Ainda que a diferença percentual seja relativamente pequena, é importante considerar o contexto mais amplo e refletir sobre se o país se enquadra nesse padrão global.

O encarceramento em massa implica uma política criminal que resulta na detenção de um grande número de indivíduos, muitas vezes de forma desproporcional e sem ênfase na resolução de questões subjacentes. Diante desse panorama, questiona-se se o Brasil está imerso nesse cenário e como tais políticas afetam a sociedade e o sistema de justiça penal. Nessa corrente, o Gráfico 04 a seguir

apresenta a quantidade de homens e de mulheres presentes no sistema carcerário brasileiro.

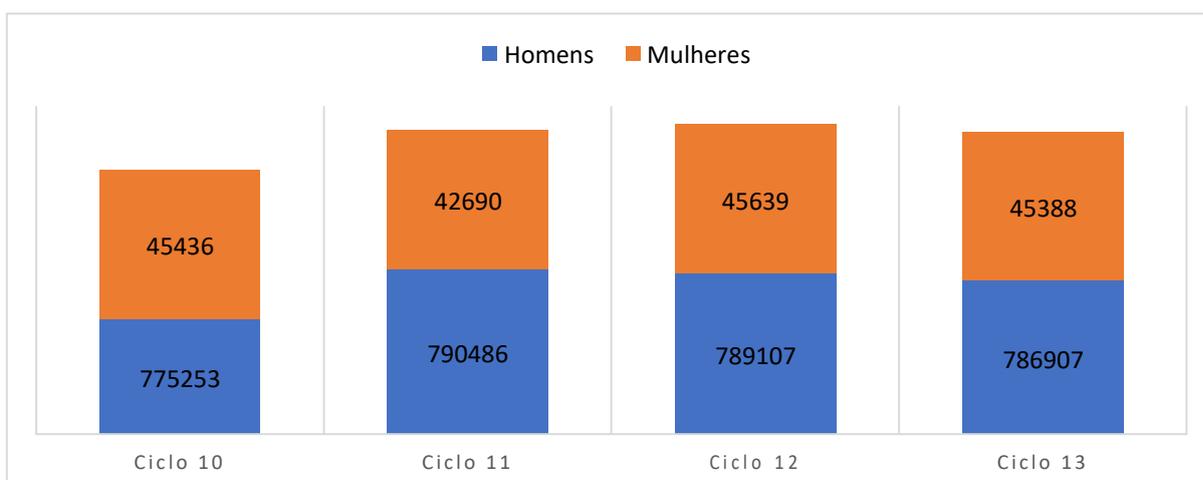


GRÁFICO 04. QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).

Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

A análise dos dados referentes à distribuição de gênero na população carcerária revela uma consistente predominância de homens ao longo dos ciclos INFOPEN abordados. Nos quatro ciclos analisados, a proporção de homens encarcerados permaneceu notavelmente estável, registrando 94,5% no Ciclo 10, 94,9% no Ciclo 11, 94,5% no Ciclo 12 e 94,5% no Ciclo 13. Esta constância sugere uma persistência nas disparidades de gênero dentro do sistema carcerário brasileiro durante o período considerado.

Os Gráficos 05, 06, 07, 08 e 09 a seguir apresentam de forma categorizada a quantidade de presos, dimensionado agora graficamente pelos Ciclos citados (10, 11, 12, 13).

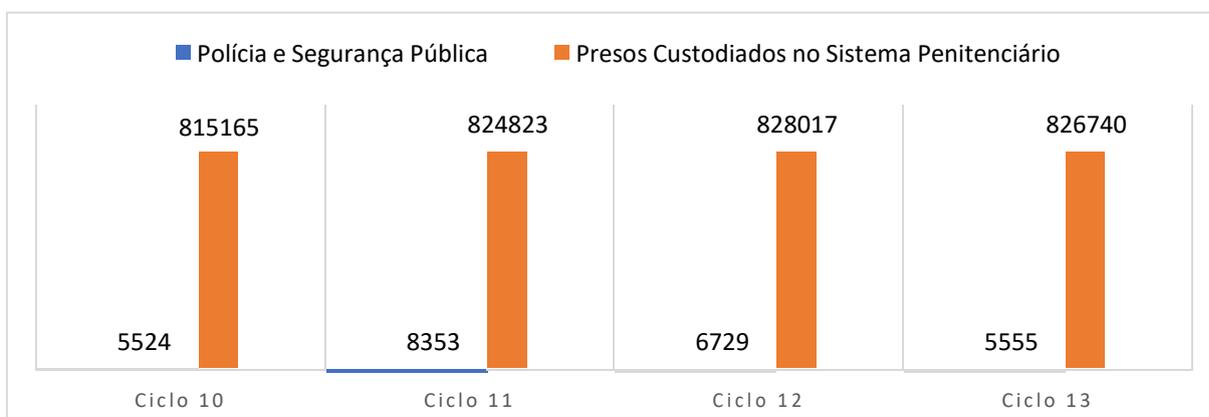


GRÁFICO 05. QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).

Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

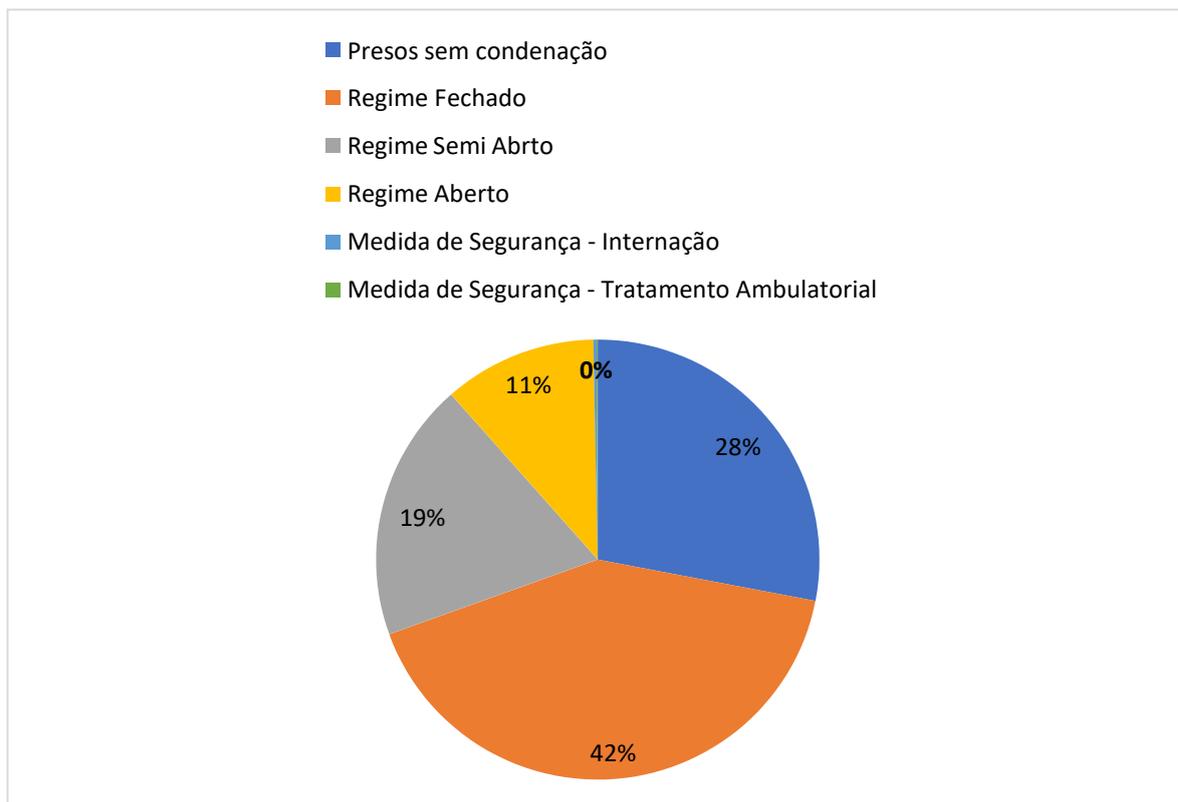


GRÁFICO 06. CICLO 10 (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).
Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

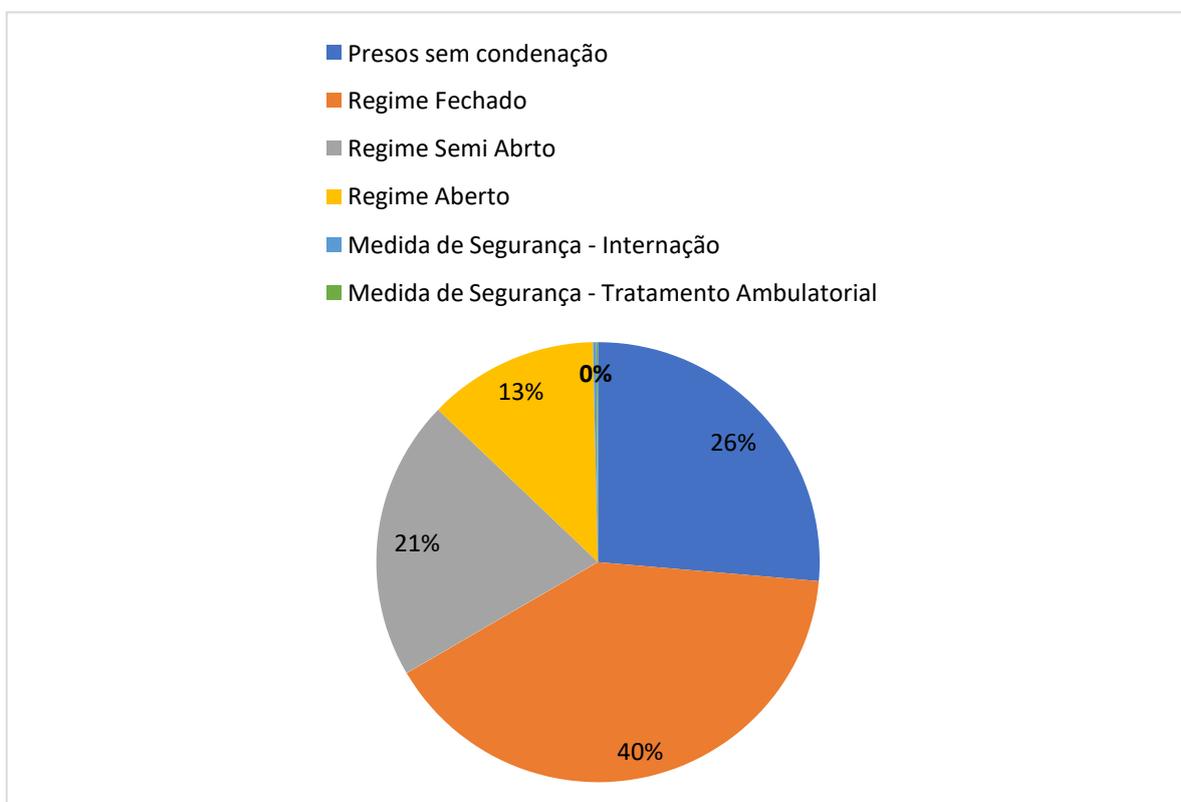


GRÁFICO 07. CICLO 11 (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).
Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

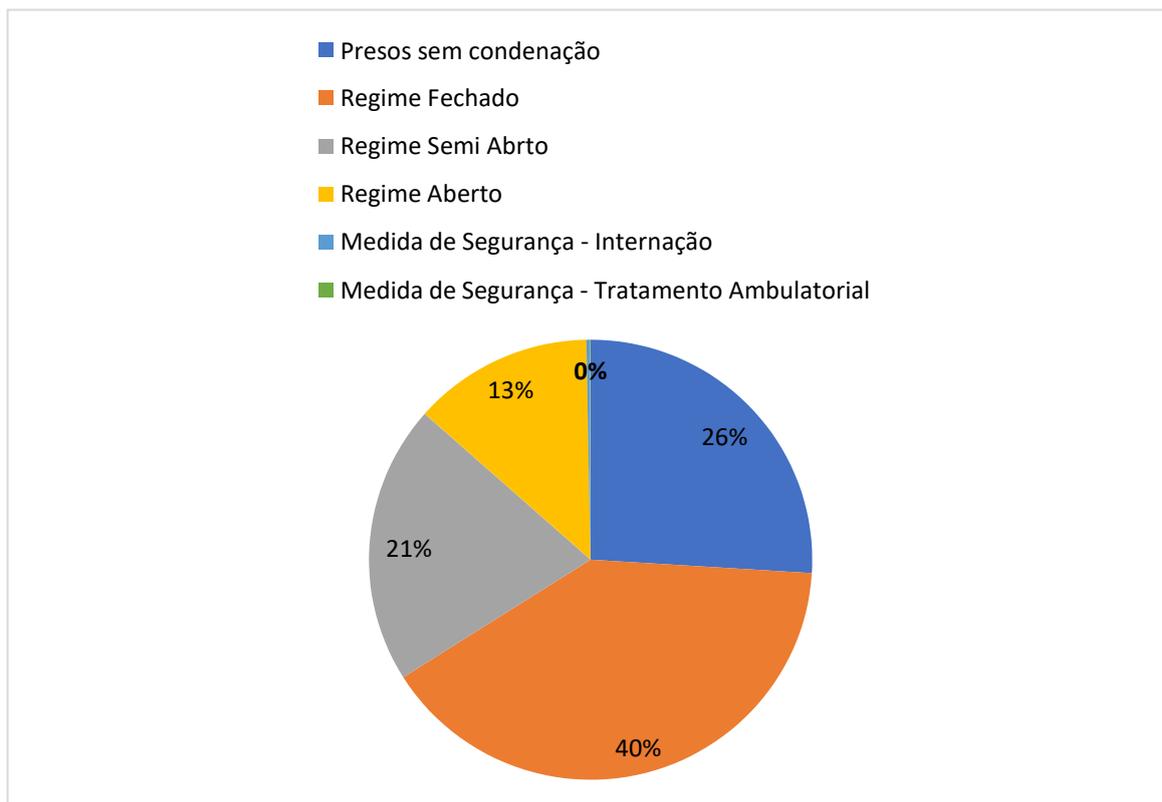


GRÁFICO 08. CICLO 12 (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).
 Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

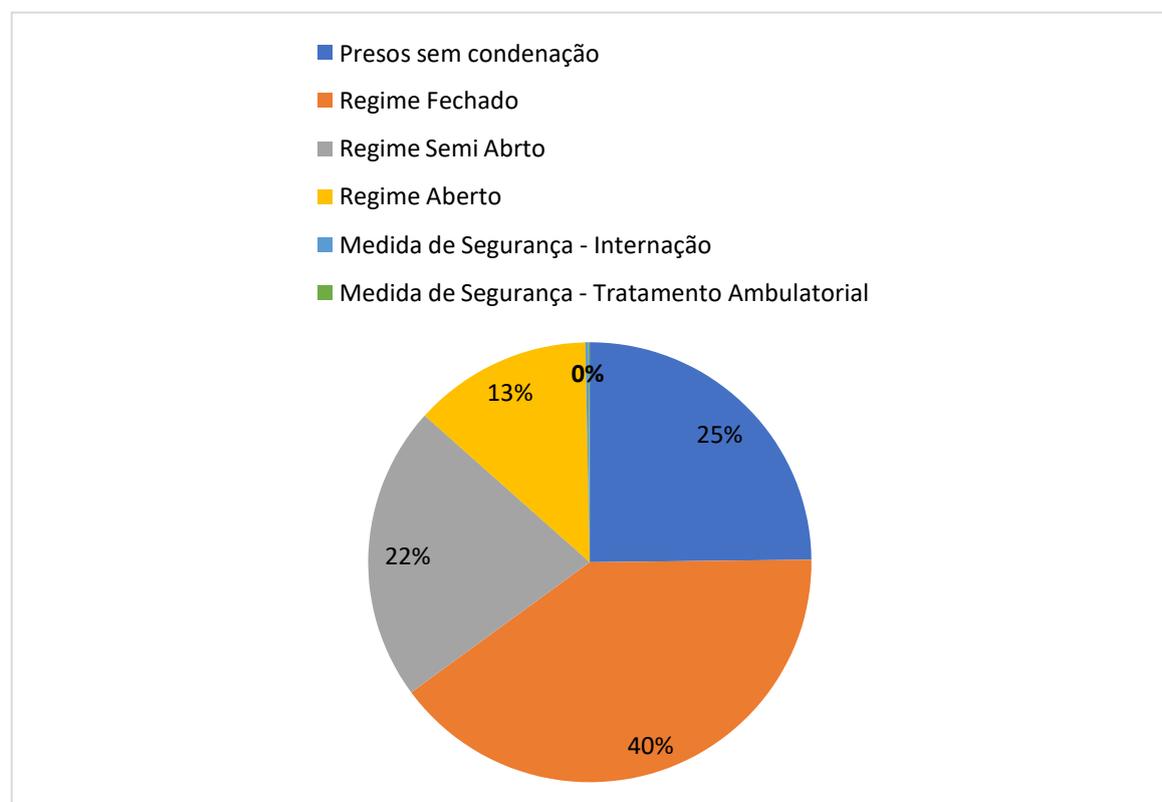


GRÁFICO 09. CICLO 13 (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).
 Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

A análise da composição dos regimes de cumprimento de pena revela uma predominância significativa do regime fechado dentro do sistema carcerário brasileiro. Mais de um quarto da população carcerária encontra-se sob esse regime mais restritivo, indicando uma presença expressiva de indivíduos sujeitos a condições mais severas de confinamento. Esse cenário levanta questionamentos sobre as políticas penitenciárias vigentes, a eficácia do sistema de ressocialização e a possível necessidade de reformas que busquem abordagens mais equilibradas e humanizadas.

É notável, no entanto, que mais de 25% da população carcerária permanece sem condenação, destacando um desafio substancial no tocante à morosidade do sistema judicial. A presença significativa de indivíduos aguardando julgamento dentro das prisões sugere um problema estrutural que requer atenção imediata. A abordagem de espera prolongada pode não apenas impactar a integridade física e mental dos detentos, mas também comprometer a eficácia do sistema penal em assegurar uma justiça célere e equitativa. A compreensão dessas dinâmicas contribui para um debate mais informado sobre as reformas necessárias para fortalecer o sistema de justiça criminal no Brasil.

2.2 Ações de sustentabilidade no meio ambiente carcerário brasileiro - realidade ou ficção?

Como foi descrito e explicado até o presente momento desta Dissertação, a realidade carcerária brasileira está marcada por superlotação, precariedade e desafios estruturais, fatos que refletem a necessidade premente de uma revisão profunda das políticas, ações de sustentabilidade no campo carcerário. O Brasil, enquanto país emergente, não pode ignorar a crise em suas prisões, que impacta não apenas os detentos, mas toda a sociedade. A busca por soluções eficazes deve envolver não apenas medidas punitivas, mas também a promoção da dignidade humana, a ressocialização dos presos e a construção de um sistema mais justo e equitativo.

O sistema carcerário brasileiro enfrenta (ou) desafios incluindo superlotação, condições precárias e altos índices de reincidência criminal nas últimas duas décadas. A inclusão das práticas sustentáveis é fundamental. Elas não apenas impactam positivamente o meio ambiente, podem contribuir para melhorar as condições de vida

nas prisões, reduzir custos operacionais e proporcionar aos detentos oportunidades de aprendizado e reintegração na sociedade.

Diante da referida regulamentação legislativa, que evidencia a caótica situação do meio ambiente carcerário brasileiro, inclusive com a caracterização pelo Supremo Tribunal Federal da prisão como uma violação massiva dos direitos fundamentais, emerge a indagação crucial sobre a existência efetiva de uma agenda e diretrizes voltadas para a transformação desse cenário. Em um país onde as condições nas prisões desafiam a própria concepção de dignidade humana, é imperativo questionar se há, de fato, um plano estratégico e direcionamentos claros para a resolução dessa crise. A busca por respostas nesse contexto não apenas revela a urgência de intervenções, mas também destaca a necessidade premente de estabelecer políticas e práticas que promovam a reabilitação e a garantia dos direitos básicos dos detentos.

No cenário complexo do sistema carcerário brasileiro, a abordagem voltada para práticas sustentáveis se destaca como um divisor de águas, proporcionando uma perspectiva inovadora e transformadora. Diante dos desafios enfrentados por esse ambiente, que frequentemente se depara com condições adversas e violações de direitos fundamentais, a introdução de estratégias sustentáveis emerge como uma resposta promissora. Mais do que uma simples preocupação com o meio ambiente, essa abordagem visa estabelecer não apenas a mitigação do impacto ecológico, mas também à promoção 'da auto' sustentabilidade e a reintegração social dos reclusos.

O Artigo 3º da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984) destaca a preservação dos direitos constitucionais não suspensos por sentença aos quais o preso tem direito, assegurando que, salvo os direitos à liberdade e políticos, todos os outros previstos constitucionalmente não devem sofrer restrições por parte do Estado. No entanto, a realidade nas atuais penitenciárias, frequentemente comparadas a masmorras medievais, revela uma violação sistemática dos direitos fundamentais, como dignidade humana, saúde, lazer, trabalho e moradia digna, que são abruptamente retirados daqueles sob custódia estatal (BRASIL, 1984).

Sobre, a partir do texto da Lei de Execuções Penais, tem-se que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984). A assistência, estende-se ao egresso e será: material; à saúde; jurídica; educacional; social; religiosa (BRASIL, 1984).

Como citado, os Artigos 10 e 11 da Lei de Execuções Penais delineiam a assistência que o Estado deve fornecer aos presos, incluindo as áreas material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Contudo, o sistema carcerário, no período destacado (2021-2022) mostra-se inadequado para reintegrar indivíduos à sociedade, muitas vezes contribuindo para a criação de criminosos cada vez mais revoltados e detentores de conhecimento incompatível com a convivência pacífica. A incapacidade estatal em administrar adequadamente os estabelecimentos prisionais e o descaso político resultam em um ambiente propício à perpetuação do ciclo criminoso.

A dignidade não é apenas violada para os reclusos, mas também afeta seus familiares, funcionários das prisões e a população em geral, gerando impactos no meio ambiente, com a contaminação do solo, a falta de saneamento básico e a propagação de doenças (SILVA; GOMES, 2016).

A busca por um desenvolvimento sustentável requer intervenções imediatas para solucionar esse impasse e interromper o ciclo vicioso que prejudica os presos, levando a reincidências, e a sociedade que cumpre seus deveres sociais. Desse modo, é crucial uma abordagem que envolva o Estado, atores sociais e uma conscientização individual, visando a criação de um contexto seguro e viável para as gerações futuras (SILVA; GOMES, 2016).

O dispêndio de recursos estatais com os presos é frequentemente considerado alto, mas os custos associados aos fatores extramuros são ainda maiores, especialmente quando as condições mínimas de higiene, saúde, infraestrutura e apoio moral e material não são garantidas tanto para quem está dentro quanto fora do cárcere. A reincidência resulta em despesas adicionais, evidenciando a necessidade de mudanças (SILVA, 2022).

A busca por sustentabilidade no sistema carcerário brasileiro é uma empreitada desafiadora, uma vez que a implementação de práticas sustentáveis, tanto do ponto de vista ambiental quanto no sentido de auto sustentabilidade, tem sido uma tarefa esparsa e pouco consolidada.

A noção de sustentabilidade carcerária transcende a mera preocupação ambiental, abarcando a necessidade de desenvolver um sistema capaz de se manter equilibrado em todos os aspectos, principalmente no cumprimento de sua função primordial: a ressocialização e reintegração dos reclusos na sociedade.

Quanto as ações - práticas sustentáveis no meio carcerário, Silveira (2018, p. 13) afirma que

[...] em um contexto definido pela degradação do meio ambiente e pela desigualdade socioeconômica populacional, torna-se fundamental a reflexão sobre as práticas sustentáveis em suas três dimensões, econômica, ambiental e social, em busca de garantir a produção e a autorecuperação do meio, assim como suprir as necessidades básicas para a sobrevivência da população. Tal realidade necessita do envolvimento de todos na busca de criar alternativas sustentáveis, críticas e inovadoras. No contexto prisional, a percepção ambiental compreende oportunizar o vínculo entre o ser humano e a natureza, como também contribuir para a elaboração de atitudes estratégicas no campo educativo em prol da conservação do meio ambiente, ou seja, difundir a ideia do desenvolvimento sustentável e educacional nos ambientes prisionais.

Na contramão da não utilização das práticas sustentáveis, o Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) apresentou relatório sobre reincidência criminal, para o período de 2021, que segue apresentado no Quadro 01 e Tabela 01 a seguir, respectivamente:

Definição de reincidência	Amostra	Período avaliado	% que				
			reincide em até 1 ano	reincide em até 2 ano	reincide em até 3 ano	reincide em até 5 ano	reincide no periodo avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	21,2%	26,8%	30%	33,5%	37,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	23,1%	29,6%	33,5%	37,6%	42,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,2%	32,5%	36,4%
5. Qualquer entrada e saída exceto outras movimentações de até 1 dia	979.715 internos	2010-2021	23,3%	29,6%	33,2%	37,3%	41,9%

QUADRO 01. RELATÓRIO SOBRE REINCIDÊNCIA CRIMINAL 2021.
Fonte: DEPARTAMENTO NACIONAL PENITENCIÁRIO, 2022.

Primeiro crime	Crimes posteriores				
Drogas	Drogas (24%)	Roubo (7%)	Furto (5%)	Armas (3%)	Homicídio (3%)
Roubo	Roubo (27%)	Furto (8%)	Drogas (6%)	Receptação (3%)	Armas (3%)
Furto	Furto (35%)	Roubo (9%)	Drogas (5%)	Ameaça (4%)	Receptação (3%)
Ameaça	Ameaça (21%)	Lesão (10%)	Furto (7%)	Roubo (5%)	Drogas (4%)
Lesão	Lesão (18%)	Ameaça (16%)	Furto (6%)	Roubo (6%)	Drogas (4%)

TABELA 01. CRIMES MAIS COMUNS APÓS PRIMEIRO CRIME RELACIONADO A DROGAS, ROUBO, FURTO, AMEAÇA E LESÃO.

Fonte: DEPARTAMENTO NACIONAL PENITENCIÁRIO, 2022.

Os dados mostram que a maior parte das reincidências ocorre nos primeiros meses, especialmente no primeiro. Ou seja, dos que reincidem, quase 30% o fazem no primeiro mês.

A educação é destacada como uma das principais maneiras de facilitar a reintegração social e adquirir os alicerces que possibilitam aos detentos garantir um futuro mais promissor ao recuperarem a liberdade. Essa perspectiva pode ser compartilhada por aqueles que percebem que a prisão possui um propósito que transcende a correção e a punição, e, portanto, optam voluntariamente por apoiar a abordagem reformadora do encarceramento, especialmente no que diz respeito às atividades de educação profissional e informações sobre oportunidades de emprego (LEÃO *et al.*, 2022).

Com base nos relatórios do SISDEPEN é possível verificar a existência de trabalho e estudo fornecido aos detentos, conforme é possível verificar no Gráfico 10 a seguir:

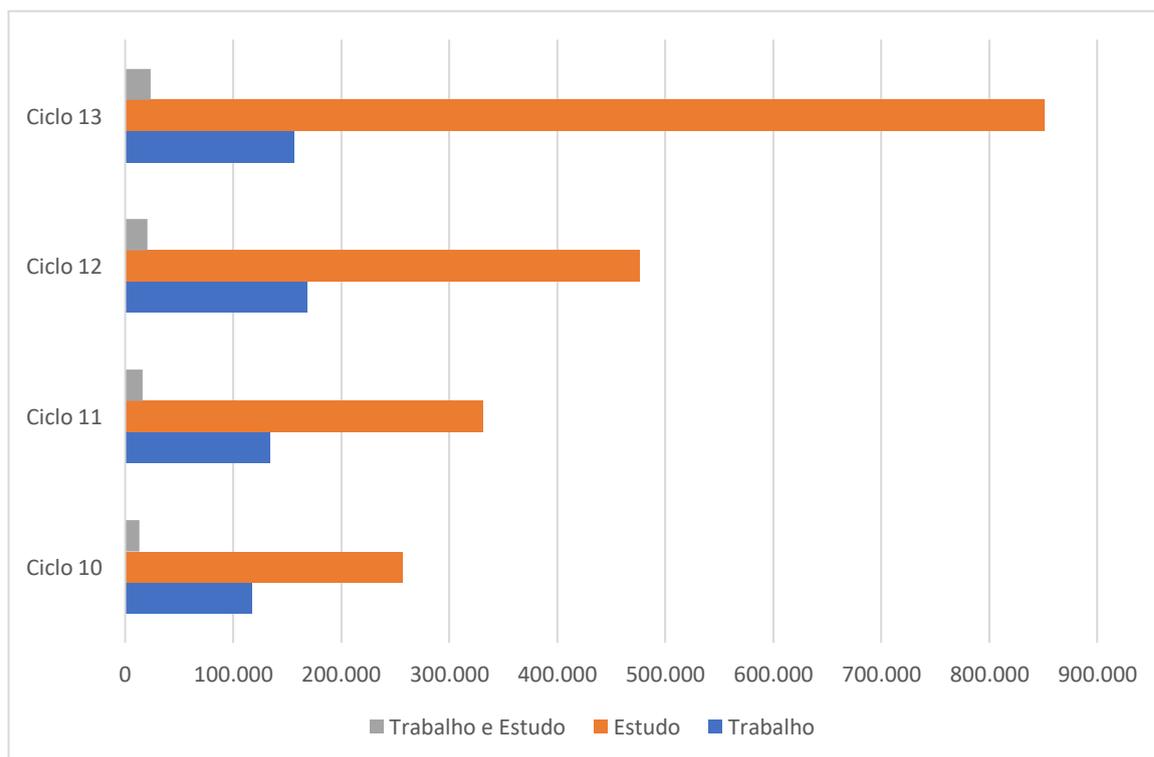


GRÁFICO 10. RELATÓRIO DO SISDEPEN CONVERGIDO AOS CICLOS 10, 11, 12 E 13.

Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Dessa forma, destaca-se que embora a experiência com a educação e o trabalho em ambientes de privação de liberdade no país tenha uma trajetória de alguns anos, especialmente avançando no âmbito legal com legislações respaldadas por tratados internacionais de direitos humanos que estabelecem esses direitos como fundamentais, ainda não se consolidou como uma política integral para a execução penal. Essas experiências são muitas vezes consideradas como casos isolados, sem estar alinhadas a uma proposta político-pedagógica nacional para a execução penal (LEÃO *et al.*, 2022).

Vale a pena ressaltar acerca da ressocialização o Método APAC. Quanto, é importante esclarecer que ela, enquanto Associação de Proteção e Assistência aos Condenados teve origem no início da década de 1970, em São José dos Campos, São Paulo, por meio de um grupo de voluntários cristãos coordenados pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni (2001), nas dependências do presídio Humaitá. Inicialmente, era uma associação voltada apenas para serviços religiosos, de perspectiva cristã, aos detentos e seus familiares. Posteriormente, evoluiu para uma entidade civil ecumênica, aberta a todas as religiões e a pessoas não religiosas, com a missão de promover a recuperação e a reinserção social de presos no sistema

penal. Ressalta-se que, até os dias atuais, a religião desempenha um papel significativo na motivação dos voluntários, majoritariamente provenientes de igrejas cristãs, assim como na motivação dos apenados e de suas famílias em busca da reintegração social (UNIOR, 2009).

A APAC direciona seus esforços especialmente aos apenados com penas leves e com possibilidade de reintegração social, evitando trabalhar com líderes de facções criminosas, pessoas vinculadas a grupos terroristas, psicopatas e categorias similares. Sua atuação está predominantemente concentrada no Sudeste do Brasil, embora esteja em processo de expansão para o Nordeste, incluindo o interior do Ceará (SÁ, 2012).

A APAC, por natureza, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedica-se à recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade. Ela, atua como entidade auxiliar do poder judiciário e executivo na execução penal e administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Seu objetivo central é humanizar as prisões, sem negligenciar a finalidade punitiva da pena, visando prevenir a reincidência no crime e oferecer alternativas para a recuperação do condenado (SIQUEIRA *et al.*, 2020).

O método utilizado pela APAC baseia-se em uma abordagem de valorização humana, geralmente associada a atividades pastorais religiosas, proporcionando condições para que os recuperandos se recuperem, protegendo a sociedade e prestando auxílio às vítimas. Os recuperandos, como são chamados na APAC, são corresponsáveis por sua própria recuperação, e a presença de voluntários é crucial para fornecer assistência espiritual, médica, psicológica, social, artística e jurídica. A segurança e disciplina são mantidas com a colaboração dos recuperandos, apoiados pelos funcionários dos complexos penitenciários e pelos voluntários da associação, sem a necessidade direta de policiais civis ou militares, ou agentes penitenciários (OTTOBONI, 2001).

Na APAC, as famílias são respeitadas e participam ativamente do processo de recuperação, através de encontros formativos, celebrações e visitas aos lares. O propósito fundamental da APAC é individualizar o cumprimento da pena, motivo pelo qual suas unidades são pequenas e construídas nas próprias comunidades onde os recuperandos cumprem suas penas, com capacidade para no máximo 200 (duzentos) indivíduos (SIQUEIRA *et al.*, 2020).

Em termos práticos, um presídio que adota a metodologia APAC é mais vantajoso para o Estado, pois o custo de manutenção de um preso na APAC é um terço do valor gasto no sistema penitenciário comum. Além disso, a construção de uma APAC é consideravelmente mais econômica do que a construção de um presídio (SIQUEIRA *et al.*, 2020).

No espírito do Método APAC, que incorpora o uso da arte, da literatura e de outras expressões humanas para promover o processo de reinserção do apenado, este artigo adota uma análise fundamentada na literatura e em escritores literários. Essa abordagem visa explorar, sob a perspectiva do próprio Método APAC, questões como o sofrimento, a injustiça e o ressentimento (SIQUEIRA *et al.*, 2020).

No cenário, dentro do recorte temporal (2021-2022) constata-se que as ações - práticas sustentáveis no sistema carcerário brasileiro apesar de terem parâmetros legais, estrutura, ou seja, uma agenda, são incipientes, evidenciando a ausência de uma abordagem abrangente e sistêmica. A ideia de auto sustentabilidade nas prisões vai além da minimização do impacto ambiental, abraçando a ideia de proporcionar condições propícias para que os detentos possam adquirir habilidades e conhecimentos relevantes, promovendo uma reintegração produtiva após o cumprimento da pena.

CONCLUSÃO

A problemática levantada na Dissertação: as ações de sustentabilidade (social, econômico, ambiental) aplicada no meio ambiente carcerário entre os anos de 2021 e 2022 é realidade ou ficção? foi respondida por meio dos capítulos acima apresentados em descrição e explicação. Em conclusão tem-se que apesar de confirmar a existência e a aplicabilidade da política pública de sustentabilidade no meio ambiente carcerário brasileiro, comprova a ausência da implementação eficaz de práticas sustentáveis entre os anos de 2021 e 2022.

O meio ambiente carcerário, a partir da sua estrutura e formatação jurídica é dado como um meio ambiente misto, natural e artificial. Nele se apresenta uma política pública de sustentabilidade aplicada desde o ano de 1984 por força de uma Lei Federal nº 7.210, conhecida como Lei de Execução Penal. A política foi agendada e aplicada com convergência às sustentabilidades (social, econômica, ambiental) e mesmo tendo sido pensada no ano de 1984 está em sintonia com as diretrizes da Agenda Global de 2030, preenchida de metas/objetivos, sendo destacados os objetivos 16 e 17.

Praticar a sustentabilidade no meio ambiente carcerário e mais conectar às suas dimensões a Agenda 2030 e aos objetivos da ODS é condição maior, essencial à manutenção da vida humana e como é caso do meio ambiente carcerário é manter a assistência à pessoa egressa, por e com parâmetros preenchidos de ações, projetos e atividades visando garantir direitos fundamentais e medidas assistenciais legais às pessoas egressas e seus familiares.

Ao se confirmar a realidade da política tem-se que apesar da agenda e implementação, a política mesmo preenchida de diretrizes de sustentabilidade não alcança eficiência e plenitude quando o assunto é práticas sustentáveis. Estas, no período recorte por mais que estiverem presente teoricamente na agenda não foram executadas, se afirmam realidade no papel, mas se mostram ficção em campo.

No cenário, dentro do recorte temporal (2021-2022) constata-se que as ações - práticas sustentáveis no sistema carcerário brasileiro apesar de terem parâmetros legais, estrutura, ou seja, uma agenda, são incipientes, evidenciando a ausência de

uma abordagem abrangente e sistêmica. A ideia de auto sustentabilidade nas prisões vai além da minimização do impacto ambiental, abraçando a ideia de proporcionar condições propícias para que os detentos possam adquirir habilidades e conhecimentos relevantes, promovendo uma reintegração produtiva após o cumprimento da pena.

Nessa corrente, afirma-se que as ações de sustentabilidade (social, econômico, ambiental) aplicada no meio ambiente carcerário entre os anos de 2021 e 2022 é uma ficção.

REFERÊNCIAS

ANDRADE NETO, A. O. de; RAIHER, A. P. Impacto socioeconômico da cultura da soja nas áreas mínimas comparáveis do Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 62, n. 1, p. e267567, 2024.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, p. 74-78, 2008.

AVENA, Norberto. **Execução Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

BARTOS, Mariana Scaff Haddad. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional: uma reflexão sob a ótica da intersetorialidade. **Ciênc. saúde coletiva** **28** (4). Abr 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023284.08962022>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é - o que não é**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. **Decreto-Lei Federal nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023**. Código de Processo Penal. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. **Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. **Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 03 outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.106, de 02 de dezembro de 2009**. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.313, de 19 de agosto de 2010**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. **Lei Federal nº 7210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.
BRITO, Fernando de Azevedo Alves. A hodierna classificação do meio ambiente, o seu remodelamento e a problemática sobre a existência ou a inexistência das classes do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente misto. **Boletim Jurídico**, Ano XXII, Número 1174. Uberaba, 2012. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-ambiental/2465/a-hodierna-classificacao-meio-ambiente-seu-remodelamento-problematICA-existencia-ou-inexistencia-classes-meio-ambiente-trabalho-meio-ambiente-misto>. Acesso em: 18 dez. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 6ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Parte Geral – arts. 1º a 120**. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2022.

CARRANZA, Elias. Prisões na América Latina e no Caribe: o que fazer e o que não fazer? **UBANEX: PERSPECTIVAS DA VIOLÊNCIA NA PRISÃO**, p. 55, 2019.

CRUZ, Paulo Márcio Cruz; FERRER, Gabriel Real. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. nº 34. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/eumar.junior/Downloads/alfredo,+16+CRUZ,+Paulo+Márcio%3B+FERRER,+Gabriel+Real.+Direito,+sustentabilidade+e+a+premissa+tecnológica+como+ampliação+de+seus+fund.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

CARVALHO, Maria João Leote de; GOMES; Sílvia; DUARTE, Vera; OLIVEIRA, Raquel. População no sistema prisional português: evolução e tendências entre 2000 e 2017. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 127, p. 115-142, 2022.

CERVO, Amado Luiz. Política de comércio exterior e desenvolvimento: a experiência brasileira. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 40, n. 2, p. 5–26, jul. 1997.

CERVO, Amado Luiz. **O Brasil e os países emergentes. Série Diplomacia ao alcance de todos**. Biblioteca do Cidadão. Volume 12. Fundação Alexandre Gusmão. Brasília: Thesaurus, 2009. Disponível em: file:///C:/Users/Desktop/Downloads/brasil_e_os_paises_emergentes_o.pdf. Acesso em: 16 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ (Brasil). **Informe sobre as Medidas Provisórias adotadas em relação ao Brasil**. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ (Brasil). **3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE): Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime**. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ (Brasil). **Calculando Custos Prisionais: Panorama Nacional e Avanços Necessários 2020**. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ (Brasil). **Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários**. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ (Brasil). Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Resolução Conjunta nº 1, de 09 de novembro de 2011**. Editar as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, conforme constam dos Anexos de I a IX* desta Resolução, revogado o disposto na Resolução CNPCP Nº 3, de 23 de setembro de 2005. Brasília/DF, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ (Brasil). **Resolução Conjunta nº 1, de 29 de setembro de 2009**. Institucionaliza mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes. Conselho Nacional Do Ministério Público (CNMP). Brasília/DF, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ (Brasil). **Relatório de Gestão 2022/2023; Sistemas Penal e Socioeducativo: Fazendo Justiça**. Brasília: CNJ, 2023.

CONTANI, Eduardo Augusto do R.; SAVOIA, José Roberto F. **Infraestrutura no Brasil**. São Paulo: Grupo GEN, 2017.

D'AGOSTINI, Luiz Renato. A insuficiência do conceito de ambiente em meios onde o meio é ambiente. **Geosul**, Florianópolis, v.17, n.34, p 147-154, jul./dez. 2002. Disponível em: file:///C:/Users/Desktop/Downloads/administrador,+08+Luiz+Renato_.pdf. Acesso em: 18 dez. 2023.

DE JESUS, Everaldo Antônio. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: uma alternativa para a crise do sistema carcerário brasileiro. **Revista OWL (OWL Journal)-REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, v. 1, n. 2, p. 405-412, 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DEPEN, **Reincidência Criminal no Brasil**. 14 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>.

DIAS, Norton Maldonado; DE AMURIM, Beatriz Ferreira; DA SILVA, Elaine de Paula. A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E OS ASPECTOS NEGATIVOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO. **Revista de Ciência Política, Direito e Políticas Públicas-POLITI (K) CON**, v. 2, p. 82-98, 2021.

DIAS, Reinaldo. **Sustentabilidade: origem e fundamentos; educação e governança global; modelo de desenvolvimento**. São Paulo: Atlas, 2015.

DUARTE, Maria Raquel. Aplicação do princípio constitucional da sustentabilidade como forma de efetivação dos princípios dos Juizados Especiais Federais. **Revista Eletrônica Direito e Política**: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 8, n. 1, 2013.

FARIAS, Talden. **Introdução ao Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERREIRA, Adriano Fernandes; MELLO FILHO, Aristarco de Araújo Jorge. A LEITURA COMO PRÁTICA SUSTENTÁVEL DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO AMAZONAS. **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI. Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line]**. Organização CONPEDI, 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgg8v/984m56s5/0JGq94LaA07aA1C7.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

FERREIRA, Danilo Uglês Soares; DE SOUZA, Márcio Adriano Cabral. A SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: futuro condenado ou tempo da reforma? **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 44, 2023.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, set./dez. 2013.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14^a. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 3^a ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Portos: sustentabilidade e proteção ambiental. In: CRUZ, Paulo Márcio, SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; GARCIA, Marcos Leite (orgs.) **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2014. v. 2.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloise Siqueira (orgs.) **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014.

GOMES, Mayra Araujo; ALBUQUERQUE, Artênio Félix Oliveira de; GALVÃO, Iara Rosa Damasceno; ARAÚJO, Fábio Vieira de; SANTOS FILHO, Orlando Ferreira dos; GOMES, Lara Rafaela. A superlotação no sistema carcerário brasileiro: suas causas e consequências. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 08, Ed. 06, Vol. 04, pp. 144-155. Junho de 2023.

GRIMALT, Francesca Llodrá. **Bosquejo de sustentabilidad ambiental en el derecho civil**. Barcelona: Huygens, 2015.

HOUAISS, A.; VILLAR, M.; FRANCO, F. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Versão 3.0. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JACOBI, Pedro Roberto. Meio Ambiente e Sustentabilidade. In: CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal). **O município no século XXI: cenários e perspectivas**. São Paulo: CEPAM, 1999. p. 175-183.

LEÃO, Cassio Adriano Lobo; PAZOS FILHO, Valmor; SILVA, Lenildo Santos da. O trabalho e a educação como ferramentas de incentivo de políticas públicas na execução penal no sistema carcerário brasileiro. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.8, n.8, p. 58274-58283, ago. 2022. DOI 10.34117/bjdv8n8-221.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 11ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MACEDO, Henrique. **PERSPECTIVAS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS: os possíveis impactos do projeto de lei do Senado nº 513/2013**. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. Vol. III. Brasília: CNMP, 2018. v. 233p. il., p. 138.

MACHADO, Jessika Milena Silva. **A proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no sistema prisional catarinense**. Dissertação de Mestrado. Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI e ao Curso de Máster Universitario em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad (MADAS) da Universidade de Alicante – (UA) (Espanha), Itajaí, 2019.

MARTINS, Rogéria; JULIÃO, Elionaldo. Dossiê Ressocialização penal: um debate teórico nas Ciências Sociais. **Teoria e Cultura**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF v. 16 n. 2 Setembro. 2021. Disponível em: file:///C:/Users/Desktop/Downloads/35800-Texto%20do%20artigo-146854-1-10-20210920%20(1).pdf. Acesso em: 19 dez. 2023.

MEDEIROS, Francielma Lôbo de; SOARES, Ubirathan Rogerio Soares. O ciclo de autoalimentação do sistema penitenciário brasileiro e a explosão da população carcerária feminina do Nordeste. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**. Volume 9, nº 1, 2021.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 10ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 14ª edição, revista atualizada e ampliada. Volume 2. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLIVEIRA, João Bosco. **A Execução Penal: uma realidade jurídica, social e humana**. São Paulo: Atlas, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030.** Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável. APAC: a revolução do sistema penitenciário.** 2ª edição. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

PENNA, Cidângelo Lemos Galvão. **Meio ambiente carcerário sueco: parâmetro a ser seguido no Brasil?** Dissertação de Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte. 2017.

RIBEIRO, N. F. **A prisão na perspectiva de Michel Foucault.** In: LOURENÇO, A. S., and ONOFRE, E. M. C., eds. O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011, pp. 35-47. ISBN: 978-85-7600- 296-3.

RUSCHEINSKY, Aloísio. No conflito das interpretações: o enredo da sustentabilidade. **Revista eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Fundação Universidade Federal do Rio Grande, v. 10, jan./set 2003. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/222438847/RUSCHEINSKY-A-No-Conflito-Das-Interpretacoes-o-Enredo-Da-Sustentabilidade-in-RUSCHEINSKY-A-Org-Sustentabilidade-Uma-Paixao-Em-Movimento-1a-Ed>. Acesso em: 08 dez. 2023.

SÁ, Frankarles Genes de Almeida. A importância do Método da Associação e Proteção aos Condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro. **Direito & Dialogicidade**, URCA, Ano III, vol. III, dez., 2012.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS. SISDEPEN. **Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Dados estatísticos do Sistema Penitenciário.** 2021-2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 set. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. SISDEPEN. **Relatório de informações penais - RELIPEN**, Brasília, SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

SILVA, Alexandre Messias da. **APAC: função e eficácia na ressocialização do indivíduo.** Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2022.

SILVA, Brisa Arnoud. Uma análise sobre a modernidade reflexiva e a complexidade ambiental no estado socioambiental de direito para o compromisso do desenvolvimento sustentável. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/UGRS**, Porto Alegre, v. X, n. 2, p. 101-131, 2015.

SILVA, Devanildo Braz da. Sustentabilidade no Agronegócio: dimensões econômica, social e ambiental. **Revista Comunicação & Mercado/UNIGRAN**, Dourados/MS, v. 1, n. 3, jul./dez. 2012.

SILVA, Fábio Márcio Piló; GOMES, Magno Federici. **Meio ambiente carcerário, sustentabilidade e as parcerias público-privadas**. Revista da Universidade Vale do Rio Verde, v. 14, n. 2, p. 1021-1033, 2016.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 10ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVEIRA, Ana Lúcia Nobre da. **Educação e sustentabilidade**: um estudo sobre as práticas laborais sustentáveis com pessoas privadas de liberdade no Maciço de Baturité/CE. Dissertação de Mestrado. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia AfroBrasileira. 2018.

SIQUEIRA, Gilmar; POZZOLI, Lafayette; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. **Injustiça, ressentimento e liberdade: a experiência do método APAC na ressocialização de apenados**. Revista Jurídica Luso Brasileira, Lisboa, ano, v. 6, p. 1305-1333, 2020.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; PAVAN, Kamilla. Sustentabilidade, meio ambiente e água: uma questão de sobrevivência. In: Direito e Sustentabilidade II: **XXV Encontro Nacional do CONPEDI**. Brasília: CONPEDI, 2016. p. 319-337. p. 326.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; VIEIRA, Ricardo Stanziola (orgs.) **Constitucionalismo Ambiental e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2015. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202015%20CONSTITUCIONALISMO%20AMBIENTAL%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - **ADPF 347**, Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasil. 2015. Data do Julgamento: 09/09/2015.

UNIOR, José do Nascimento Lira. **“Matar o criminoso e salvar o homem” o papel da religião na recuperação do penitenciário**: um estudo de caso na APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - em Itaúna(MG). Dissertação. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2009.

UniEVANGÉLICA. Universidade Evangélica de Goiás. **Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado/Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPGSTMA)**. 2024. Disponível em: <https://www4.unievangelica.edu.br/ppg/sociedade-tecnologia-e-meio-ambiente/linhas-de-pesquisa>. Acesso em: 10 mar. 2023.

VAINFAS, Ronaldo. Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira. **Revista Tempo**, v. 8, n. 3, p. 1-12, 1999.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

*WPB. World Prison Brief. Highest to Lowest - Prison Population Total. Lon
WPB, 2023.*

ANEXO

ANEXO 01 - Trabalho científico submetido a Revista *Qualis* B1

A pesquisa gerou um produto científico, um trabalho (gênero literário diverso da Dissertação). O trabalho foi submetido na *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, revista esta vinculada ao Centro Universitário Unifafibe, de periodicidade quadrimestral. A temática explorada pela Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - Unifafibe, versa sobre "DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS". O periódico possui o ISSN 2318-5732 (B1). O trabalho submetido é apresentado a seguir dentro das normas exigidas pela revista.

Espelho do Trabalho Científico submetido

MAPEAMENTO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE APLICADA NO MEIO AMBIENTE CARCERÁRIO BRASILEIRO ENTRE OS ANOS 2021 A 2022

MAPPING OF THE SUSTAINABILITY POLICY APPLIED IN THE BRAZILIAN PRISON ENVIRONMENT BETWEEN THE YEARS 2021 TO 2022

RESUMO: O presente estudo realiza um mapeamento da política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário brasileiro, entre os anos de 2021 e 2022, fazendo uma análise da sua eficácia. Para lograr êxito foi empregado abordagens dedutiva, quantitativa e qualitativa, num recorte temporal (2021-2022 (coleta de dados)) potencializados com os procedimentos historiográfico, bibliográfico e documental. O presente trabalho confirma a ineficácia da política pública de sustentabilidade (social, econômico, ambiental) no meio ambiente carcerário brasileiro entre os anos de 2021 e 2022.

Palavras-chave: Brasil. Meio ambiente carcerário. Política Pública. Sustentabilidade. Ineficácia.

ABSTRACT: The present study maps the sustainability policy applied in the Brazilian prison environment, between the years 2021 and 2022, analyzing its effectiveness. To achieve success, deductive, quantitative and qualitative approaches were used, in a time frame (2021-2022 (data collection)) enhanced with historiographic, bibliographic and documentary procedures. This work confirms the ineffectiveness of public sustainability policy (social, economic, environmental) in the Brazilian prison environment between the years 2021 and 2022.

Keywords: Brazil. Prison environment. Public policy. Sustainability. Ineffectiveness.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o meio ambiente carcerário carece de práticas/políticas sustentáveis. O sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios incluindo superlotação, condições precárias e altos índices de reincidência criminal.

A eficácia das práticas sustentáveis como parte dessa análise é fundamental. Elas não apenas impactam positivamente o meio ambiente carcerário, podem contribuir para melhorar as condições de vida nas prisões, reduzir custos operacionais e proporcionar aos detentos oportunidades de aprendizado e reintegração na sociedade.

Nesse universo, a partir do recorte, a presente pesquisa assume a missão de mapear a política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário brasileiro, entre os anos de 2021 e 2022, fazendo uma análise da sua eficácia. Ao fazer isso, pretende-se oferecer *insights* valiosos para aprimorar o meio ambiente carcerário brasileiro, promover a reabilitação dos detentos e contribuir para uma abordagem mais sustentável e humanitária do encarceramento.

A pesquisa se projeta e se reveste de capacidade de agendar e ser contemplada de diretrizes públicas que convergirão às práticas que muito poderão contribuir para com a manutenção sustentável do meio ambiente carcerário brasileiro. Seus resultados muito contribuirão para os estudos que se dirigem à sociedade e o meio ambiente como um todo, bem como à Comunidade Científica.

Nesse sentido, a presente pesquisa se dispõe a mapear a política de sustentabilidade, entre os anos de 2021 e 2022, aplicadas no meio ambiente carcerário brasileiro, fazendo a partir dos resultados uma análise quanto sua eficácia.

Para lograr êxito foi empregado abordagens dedutiva, quantitativa e qualitativa, sendo-as potencializadas com os procedimentos historiográfico, bibliográfico e documental. Somado nela, foi gravado recorte transversal temporal (2021-2022) lapso de onde foram coletados os dados. Desta forma apresenta como é organizado o meio ambiente carcerário brasileiro atualmente (2021-2022), estrutura, ações, intervenções, números/lotação que serviram de resultado à análise da e eficácia das práticas sustentáveis.

DESENVOLVIMENTO

Meio ambiente carcerário brasileiro - Realidade (2021-2022)

A estrutura intrínseca do meio ambiente carcerário no Brasil é permeada por desafios complexos e persistentes. Superlotação, precariedade nas instalações e escassez de recursos adequados delineiam um panorama onde a eficácia do sistema penitenciário é constantemente comprometida. A compreensão desses desafios estruturais é um ponto de partida fundamental para qualquer esforço que vise a melhoria das condições de vida dos detentos e o fortalecimento do sistema de justiça criminal.

Segundo dados oficiais, o Brasil figura como o terceiro país com o maior número de presos, totalizando 820.689 (oitocentos e vinte, seiscentos e oitenta e nove) mil indivíduos privados de liberdade (WPB, 2023). No entanto, essa estatística por si só não consegue captar a complexidade e a diversidade de perspectivas que envolvem a compreensão da situação carcerária.

Sobre, tem-se que os relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) evidenciam que o Brasil permanece no terceiro lugar do ranking global de países com maior população carcerária, atingindo a marca de 752 (setecentos e cinquenta e dois) mil presos. No entanto, a resposta do Estado a essa realidade tem sido insuficiente, conforme aponta Nucci (2021), negligenciando a necessária humanização do cumprimento da pena.

Problemas identificados no sistema carcerário brasileiro são vastos, incluindo superlotação das celas, falta de atendimento médico e odontológico, entre outros. Essas questões representam não apenas um desafio quantitativo, mas também um desrespeito aos Direitos Humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana. A superlotação, em particular, cria um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças (GOMES, *et al.* 2023).

A crise no sistema carcerário brasileiro não é um fenômeno recente. Há muito tempo, enfrenta dificuldades em cumprir eficazmente suas funções, como a educação e ressocialização dos detentos. O Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, chegou a caracterizar o sistema como 'medieval', evidenciando a urgência de reformas substanciais (MACEDO, 2018). Diante desse panorama, é fundamental não apenas analisar os números alarmantes, mas também compreender a necessidade de transformações profundas e humanizadas no tratamento dos detentos.

O contexto carcerário brasileiro revela uma falha sistemática em educar, instruir e ressocializar os indivíduos privados de liberdade. Essa problemática, muitas vezes, se manifesta em condições precárias e insalubres, afetando não apenas a

integridade física, mas também a moral dos presos. O sistema, conforme alerta Assis (2008), torna-se propício à proliferação de epidemias, contribuindo para fragilizar a resistência física e a saúde dos detentos.

A superlotação das celas é uma das facetas mais visíveis e preocupantes do sistema carcerário brasileiro. Esse cenário propicia um ambiente propício a condições insalubres, com consequências diretas na saúde dos presos. A falta de higiene, associada ao sedentarismo, ao uso de drogas e à má alimentação, cria um ciclo adverso que compromete a integridade física e mental dos detentos (GOMES, *et. al* 2023).

A necessidade de reformas estruturais no sistema carcerário brasileiro é urgente e complexa. O Estado, dentre sua governa e governabilidade, ao longo das décadas, tem demonstrado uma preocupante negligência em lidar eficazmente com os desafios enfrentados pelas instituições prisionais. A falta de investimento em políticas de ressocialização, aliada à ausência de medidas que promovam a dignidade dos presos, perpetua um ciclo de crises e desumanização (FERREIRA; DE SOUZA, 2023).

A superlotação, aliada à precariedade e insalubridade das celas, cria um ambiente propício ao surgimento de epidemias e ao contágio de doenças. Essa situação, conforme destaca Assis (2008), é agravada pela falta de atendimento médico e odontológico adequado, tornando as prisões verdadeiras fontes de problemas de saúde pública.

O sistema carcerário brasileiro enfrenta uma crise que vai além da quantidade de presos. A incapacidade de cumprir eficazmente sua função educativa e ressocializadora destaca-se como um dos principais desafios.

As questões relacionadas ao sistema carcerário brasileiro extrapolam as fronteiras quantitativas e evidenciam a urgência de abordagens humanizadas. A prisão, como destaca Ribeiro (2011) não apenas priva os indivíduos de liberdade, mas também os submete a um processo de classificação, observação constante e registro, que contribui para uma construção de saber que perpetua a marginalização.

A busca por soluções efetivas para a crise no sistema carcerário brasileiro deve considerar não apenas a superlotação e a falta de condições adequadas, mas também a ausência de políticas eficazes de ressocialização. A reabilitação dos detentos deve ser uma prioridade, com investimentos em educação, capacitação

profissional e apoio psicossocial, visando romper o ciclo de reincidência que permeia o sistema atual (DE JESUS, 2023).

O impacto da crise carcerária no Brasil vai além das celas e se reflete na sociedade como um todo. A falta de eficácia do sistema em promover a ressocialização dos detentos contribui para a perpetuação do ciclo de criminalidade. É necessário repensar as abordagens penitenciárias, considerando medidas que não apenas punam, mas também busquem a reintegração social e a construção de uma sociedade mais justa (MEDEIROS; SOARES 2021).

A superação dos desafios enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro requer uma abordagem integrada e multifacetada. A humanização do cumprimento da pena, aliada a investimentos em educação, saúde e condições dignas de detenção, é fundamental para romper com o ciclo de desumanização que caracteriza muitas instituições prisionais. A sociedade, por sua vez, desempenha um papel crucial ao exigir mudanças e contribuir para a construção de políticas mais justas e eficazes (DE JESUS, 2023).

Estrutura

A Lei Federal Brasileira nº 7.210, aprovada aos dias onze do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (11/07/1984), juridicamente posta no meio jurídico como Lei de Execução Penal (LEP), estabelece os fundamentos e princípios da execução das penas no Brasil. Dentre suas disposições, destaca-se o Capítulo I, que trata dos órgãos da execução penal. O artigo 61 enumera instituições fundamentais para a efetivação da execução penal, abrangendo desde o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária até a Defensoria Pública (BRASIL, 1984).

No âmbito Federal, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) assume papel central, sendo subordinado ao Ministério da Justiça. Composto por 13 (treze) membros de distintas áreas do Direito e representantes da sociedade, esse conselho tem a missão de propor diretrizes da política criminal, contribuir para planos nacionais de desenvolvimento e avaliar periodicamente o sistema criminal, entre outras responsabilidades elencadas no artigo 64 (BRASIL, 1984).

O Capítulo III destaca o Juízo da Execução, responsável por aplicar leis posteriores favoráveis ao condenado, decidir sobre progressão de regimes, autorizar saídas temporárias e zelar pelo correto cumprimento da pena. O Ministério Público

Federal (MPF), conforme o artigo 67, atua na fiscalização da execução penal, requerendo medidas necessárias ao processo executivo e interpondo recursos de decisões proferidas (BRASIL, 1984).

O Conselho Penitenciário, órgão consultivo e fiscalizador, apresenta-se como ‘peça-chave’ no acompanhamento da execução penal. Este conselho emite parecer sobre indulto e comutação de pena, inspeciona estabelecimentos penais e supervisiona os patronatos, entre outras atribuições descritas no artigo 70 (BRASIL, 1984).

O Brasil, ao lidar com desafios significativos nessa área, apresenta três principais tipos de regimes carcerários: o fechado, o semiaberto e o aberto. Essa diversidade de regimes reflete a tentativa de adequar as penas à natureza dos crimes e às características dos condenados (BRASIL, 1941).

A diversidade de regimes carcerários no Brasil reflete a complexidade das estratégias adotadas para lidar com a população carcerária. Cada regime tem suas próprias características e critérios de aplicação, buscando atender às demandas específicas de diferentes perfis de condenados. No entanto, a análise desses regimes não pode prescindir de uma avaliação crítica sobre sua eficácia em promover a ressocialização e a reinserção dos indivíduos na sociedade (DIAS *et al.* 2021).

A execução das penas nos diferentes regimes carcerários do Brasil é um ponto crucial na reflexão sobre o sistema penal. O regime fechado, destinado a penas mais longas, busca assegurar a segurança pública, mas desafia a capacidade de ressocialização. O regime semiaberto, ao oferecer alternativas como colônias agrícolas e presídios industriais, busca uma transição mais suave para a liberdade. Já o regime aberto, ao permitir atividades diurnas e o recolhimento noturno em locais específicos, visa à reintegração social. Entender essas nuances é essencial para avaliar o impacto dessas abordagens na sociedade brasileira (BRITO, 2023).

A análise dos regimes carcerários brasileiros não pode ignorar a necessidade de uma abordagem mais ampla e humanizada. A busca por estratégias que promovam a ressocialização, independentemente do regime de cumprimento da pena, é um desafio incontornável. A eficácia do sistema penal não deve ser medida apenas pela punição, mas também pela capacidade de oferecer oportunidades de reinserção social aos detentos.

A transição entre os regimes carcerários no Brasil revela a tentativa de conciliar a punição necessária com a promoção da ressocialização. No entanto, a

eficácia dessas transições está intrinsecamente ligada à capacidade do sistema penal de oferecer condições adequadas para a reintegração dos condenados. A compreensão desses desafios é essencial para avaliar o impacto real dos diferentes regimes carcerários na construção de uma sociedade mais justa e equitativa (AVENA, 2019).

Ao considerar a diversidade de regimes carcerários no Brasil, é fundamental reconhecer que a eficácia dessas abordagens vai além das questões formais estabelecidas. A execução das penas deve ser acompanhada por políticas efetivas de ressocialização, oferecendo oportunidades para que os condenados reconstruam suas vidas após o período de detenção. A discussão sobre a estrutura carcerária brasileira não pode prescindir dessa perspectiva, que coloca em foco não apenas a punição, mas também a busca por uma verdadeira reinserção social.

A Lei de Execução Penal, da forma apresentada, estabelece, ora tem fins também para normatizar a execução de penas privativas de liberdade e medidas de segurança no Brasil. Sobre, segue uma análise quanto aos principais pontos.

O primeiro parágrafo do artigo 82 destaca que mulheres e maiores de sessenta anos devem ser recolhidos em estabelecimento próprio e adequado, visando atender às suas condições pessoais. Além disso, permite que o mesmo conjunto arquitetônico abrigue diferentes destinações, desde que devidamente isoladas. Já o artigo 83 estabelece que os estabelecimentos penais devem fornecer áreas e serviços para assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Isso inclui instalações para estágios universitários, berçário para condenadas, exclusividade de agentes femininas em estabelecimentos para mulheres, salas de aula para cursos básicos e profissionalizantes, e espaços destinados à Defensoria Pública (BRASIL, 1984).

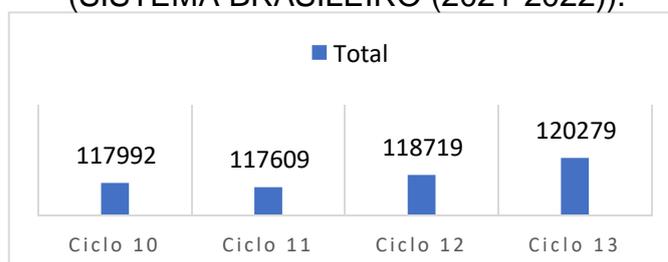
Adicionado está o artigo 83-A que introduz a execução indireta de atividades acessórias nos estabelecimentos penais, como serviços de conservação, limpeza, informática, entre outros, sob supervisão e fiscalização do poder público; e, mais o artigo 83-B que estabelece como indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no sistema penal, abrangendo atividades como classificação de condenados, aplicação de sanções disciplinares, controle de rebeliões e transporte de presos (BRASIL, 1984).

O artigo 84 determina a separação entre presos provisórios e condenados, com critérios específicos para cada grupo. O parágrafo único aborda a segregação de

presos cuja integridade física, moral ou psicológica esteja ameaçada. O artigo 85 enfatiza que a lotação dos estabelecimentos penais deve ser compatível com sua estrutura e finalidade, delegando ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a definição do limite máximo de capacidade. Já o artigo 86 permite a execução de penas em unidades federativas diferentes e estabelece critérios para trabalhos de liberados ou egressos em determinados estabelecimentos (BRASIL, 1984).

Os Capítulos II a VII da Legislação em mapeamento e análise, abordam as características e finalidades específicas de diferentes tipos de estabelecimentos penais, como penitenciárias, colônias agrícolas, casas do albergado, centros de observação, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, e cadeias públicas. Cada tipo de estabelecimento é destinado a cumprir penas em regimes específicos, atendendo às necessidades e características dos indivíduos sob custódia. O Gráfico 01 a seguir apresenta em números, entre os anos de 2021-2022, a quantidade de trabalhadores que atuam no Sistema Prisional:

GRÁFICO 01 - TRABALHADORES QUE ATUAM NO SISTEMA PRISIONAL (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



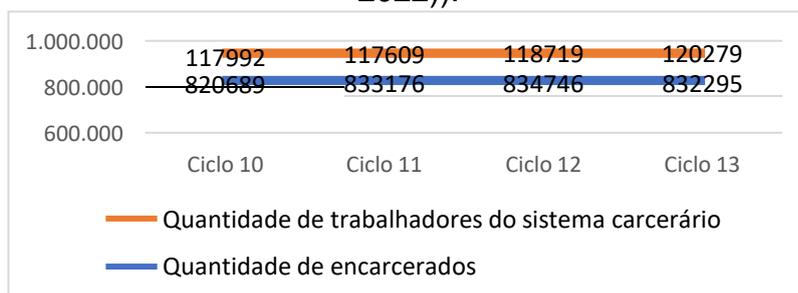
Fonte: (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

A análise do cumprimento da regra que estabelece a quantidade adequada de trabalhadores em relação aos detentos pode ser simplificada através da apresentação de outro gráfico. A representação visual permitirá uma compreensão imediata da correlação entre o número de agentes prisionais e a população carcerária, facilitando a identificação de eventuais desequilíbrios. Ao comparar a evolução desses dois indicadores ao longo do tempo, será possível visualizar padrões, identificar discrepâncias e avaliar se a proporção preconizada está sendo mantida de maneira consistente.

A criação de gráficos específicos para diferentes períodos ou regiões também possibilita uma análise mais detalhada, permitindo identificar variações sazonais ou diferenças significativas entre diferentes unidades prisionais. A apresentação gráfica

dos dados reforçará a transparência na comunicação das informações relacionadas à força de trabalho no sistema prisional, contribuindo para um entendimento claro e eficaz da conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes. Nesse sentido, a seguir é apresentado o Gráfico 02, nele sendo apresentado a quantidade de encarcerados x a quantidade de trabalhadores do sistema carcerário, entre os anos de 2021 e 2022.

GRÁFICO 02 - QUANTIDADE DE ENCARCERADOS x QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO SISTEMA CARCERÁRIO (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



Fonte: Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Analisando, tem-se que a proporção de aproximadamente oito presos para cada trabalhador no sistema prisional sugere um desafio significativo em termos de segurança e eficiência operacional. A regra estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária indica uma relação mais equilibrada, destacando a importância de manter um ambiente seguro e controlado nos estabelecimentos penais. A elevada discrepância entre o número de detentos e agentes prisionais pode resultar em dificuldades para garantir a segurança física e patrimonial nas unidades, podendo comprometer a eficácia das operações e o bem-estar tanto dos trabalhadores quanto dos presos.

A análise desse desequilíbrio também deve considerar as características específicas de cada unidade prisional, as quais podem variar em termos de tamanho, perfil dos detentos e grau de segurança necessário. É crucial examinar se essa relação desproporcional pode estar relacionada a fatores específicos de determinadas prisões ou se é uma tendência generalizada. A busca por soluções que visem adequar a quantidade de trabalhadores à população carcerária pode contribuir para melhorar a segurança e as condições gerais nos estabelecimentos penais, garantindo o cumprimento das normativas estabelecidas para o sistema prisional.

Números/lotação

Este subcapítulo propõe uma incursão profunda nos dados concernentes à população carcerária no Brasil, delineando informações precisas e relevantes sobre a lotação das prisões no período abrangente de 2021 e 2022. Para compilar e elucidar essas estatísticas, foram levantados e utilizados os relatórios semestrais elaborados pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, no âmbito do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN).

As informações apresentadas nesta seção foram estruturadas em Gráficos, os quais refletem os resultados dos Ciclos INFOPEN correspondentes aos anos mencionados. Especificamente, os dados analisados e expostos abrangerão os Ciclos 10, 11, 12 e 13, permitindo uma compreensão abrangente das dinâmicas que permeiam a realidade carcerária no Brasil. Essa abordagem meticulosa visa oferecer aos leitores uma visão detalhada e contextualizada do cenário penitenciário, fundamentada em fontes oficiais e atualizadas.

No contexto do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), a divisão temporal em ciclos desempenha um papel crucial na organização e análise dos dados referentes à lotação carcerária no Brasil. Cada Ciclo, nesse contexto, corresponde a um semestre específico, delineando um período de seis meses (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Para compreensão de forma mais precisa, deve ser considerado a cronologia: o Ciclo 10 engloba os dados de janeiro a junho de 2021, enquanto o Ciclo 11 abarca o intervalo de julho a dezembro do mesmo ano. Da mesma forma, o Ciclo 12 representa os dados referentes ao primeiro semestre de 2022, de janeiro a junho, e o Ciclo 13 refere-se ao segundo semestre do mesmo ano, de julho a dezembro.

Essa estruturação temporal proporciona uma visão sistêmica e organizada dos eventos que moldam a realidade carcerária no país, permitindo análises comparativas e identificação de tendências ao longo dos semestres. Ao adotar essa abordagem, busca-se oferecer aos leitores uma compreensão clara e contextualizada das dinâmicas que permeiam o universo penitenciário brasileiro.

Os dados compilados nos relatórios semestrais elaborados pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, oferecem uma riqueza de informações sobre a realidade carcerária brasileira. Esses relatórios abrangem um amplo espectro de estatísticas, incluindo o número total de indivíduos sob custódia durante os diferentes ciclos INFOPEN. A contagem considera tanto os detentos que

ocupam celas físicas em estabelecimentos prisionais quanto aqueles que cumprem pena em regime de prisão domiciliar. Esta abordagem abrangente visa proporcionar uma compreensão holística da dinâmica penitenciária, considerando diversas formas de reclusão e suas variações ao longo do tempo.

Nessa corrente, é apresentado o Gráfico 03 a seguir, que representa graficamente o valor total de encarcerados, conforme extraído dos mencionados relatórios. Esse gráfico oferece uma representação visual da evolução do número de detentos no Brasil ao longo dos ciclos INFOPEN, considerando tanto os presos em estabelecimentos prisionais quanto os que se encontram em regime de prisão domiciliar.

A análise deste gráfico permitirá uma compreensão mais clara das tendências de aumento ou diminuição na população carcerária, destacando padrões significativos e variações ao longo dos semestres abordados nos Ciclos 10, 11, 12 e 13, referentes aos anos de 2021 e 2022.

GRÁFICO 03 - TOTAL DE ENCARCERADOS (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



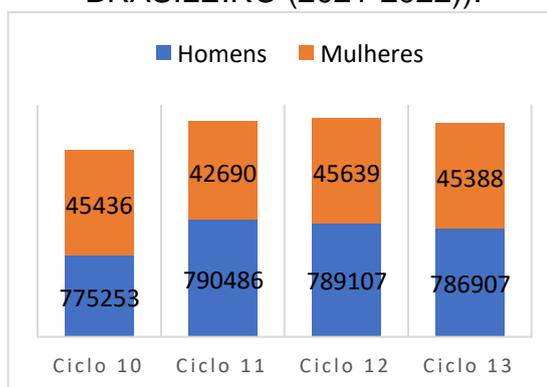
Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Ao analisar o gráfico que representa o total de encarcerados no sistema carcerário brasileiro durante os ciclos INFOPEN, é observado leve variação na quantidade de detentos. No período em análise, verificou-se uma diferença de 1% entre o ciclo com menor número de presos, o Ciclo 10, que registrou 820.689 (oitocentos e vinte mil seiscentos e oitenta e nove) encarcerados, e o ciclo com maior número, o Ciclo 12, com 834.746 (oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e seis) detentos. A discrepância entre esses dois períodos totaliza 14.057 (quatorze mil e cinquenta e sete) pessoas.

Essa variação sutil nos números suscita reflexões sobre o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil. Ainda que a diferença percentual seja relativamente pequena, é importante considerar o contexto mais amplo e refletir sobre se o país se enquadra nesse padrão global.

O encarceramento em massa implica uma política criminal que resulta na detenção de um grande número de indivíduos, muitas vezes de forma desproporcional e sem ênfase na resolução de questões subjacentes. Diante desse panorama, questiona-se se o Brasil está imerso nesse cenário e como tais políticas afetam a sociedade e o sistema de justiça penal. Nessa corrente, o Gráfico 04 a seguir apresenta a quantidade de homens e de mulheres presentes no sistema carcerário brasileiro.

GRÁFICO 04 - QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

A análise dos dados referentes à distribuição de gênero na população carcerária revela uma consistente predominância de homens ao longo dos ciclos INFOPEN abordados. Nos quatro ciclos analisados, a proporção de homens encarcerados permaneceu notavelmente estável, registrando 94,5% no Ciclo 10, 94,9% no Ciclo 11, 94,5% no Ciclo 12 e 94,5% no Ciclo 13. Esta constância sugere uma persistência nas disparidades de gênero dentro do sistema carcerário brasileiro durante o período considerado.

Os Gráficos 05, 06, 07, 08 e 09 a seguir apresentam de forma categorizada a quantidade de presos, dimensionado agora graficamente pelos Ciclos citados (10, 11, 12, 13).

GRÁFICO 05 - QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

A análise da composição dos regimes de cumprimento de pena revela uma predominância significativa do regime fechado dentro do sistema carcerário brasileiro. Mais de um quarto da população carcerária encontra-se sob esse regime mais restritivo, indicando uma presença expressiva de indivíduos sujeitos a condições mais severas de confinamento. Esse cenário levanta questionamentos sobre as políticas penitenciárias vigentes, a eficácia do sistema de ressocialização e a possível necessidade de reformas que busquem abordagens mais equilibradas e humanizadas.

É notável, no entanto, que mais de 25% da população carcerária permanece sem condenação, destacando um desafio substancial no tocante à morosidade do sistema judicial. A presença significativa de indivíduos aguardando julgamento dentro das prisões sugere um problema estrutural que requer atenção imediata. A abordagem de espera prolongada pode não apenas impactar a integridade física e mental dos detentos, mas também comprometer a eficácia do sistema penal em assegurar uma justiça célere e equitativa. A compreensão dessas dinâmicas contribui para um debate mais informado sobre as reformas necessárias para fortalecer o sistema de justiça criminal no Brasil.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

No cenário complexo do sistema carcerário brasileiro, a abordagem voltada para práticas sustentáveis se destaca como um divisor de águas, proporcionando uma perspectiva inovadora e transformadora. Diante dos desafios enfrentados por esse ambiente, que frequentemente se depara com condições adversas e violações de direitos fundamentais, a introdução de estratégias sustentáveis emerge como uma

resposta promissora. Mais do que uma simples preocupação com o meio ambiente, essa abordagem visa estabelecer não apenas a mitigação do impacto ecológico, mas também à promoção 'da auto' sustentabilidade e a reintegração social dos reclusos.

O artigo 3º da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984) destaca a preservação dos direitos constitucionais não suspensos por sentença aos quais o preso tem direito, assegurando que, salvo os direitos à liberdade e políticos, todos os outros previstos constitucionalmente não devem sofrer restrições por parte do Estado. No entanto, a realidade nas atuais penitenciárias, frequentemente comparadas a masmorras medievais, revela uma violação sistemática dos direitos fundamentais, como dignidade humana, saúde, lazer, trabalho e moradia digna, que são abruptamente retirados daqueles sob custódia estatal (BRASIL, 1984).

Sobre, a partir do texto da Lei de Execuções Penais, tem-se que a “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984, *online*). A assistência, estende-se ao egresso e será: “material; à saúde; jurídica; educacional; social; religiosa” (BRASIL, 1984, *online*).

Como citado, os artigos 10 e 11 da Lei de Execuções Penais delineiam a assistência que o Estado deve fornecer aos presos, incluindo as áreas material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Contudo, o sistema carcerário, no período destacado (2021-2022) mostra-se inadequado para reintegrar indivíduos à sociedade, muitas vezes contribuindo para a criação de criminosos cada vez mais revoltados e detentores de conhecimento incompatível com a convivência pacífica. A incapacidade estatal em administrar adequadamente os estabelecimentos prisionais e o descaso político resultam em um ambiente propício à perpetuação do ciclo criminoso.

A dignidade não é apenas violada para os reclusos, mas também afeta seus familiares, funcionários das prisões e a população em geral, gerando impactos no meio ambiente, com a contaminação do solo, a falta de saneamento básico e a propagação de doenças. A busca por um desenvolvimento sustentável requer intervenções imediatas para solucionar esse impasse e interromper o ciclo vicioso que prejudica os presos, levando a reincidências, e a sociedade que cumpre seus deveres sociais. Desse modo, é crucial uma abordagem que envolva o Estado, atores sociais e uma conscientização individual, visando a criação de um contexto seguro e viável para as gerações futuras (SILVA; GOMES, 2016).

O dispêndio de recursos estatais com os presos é frequentemente considerado alto, mas os custos associados aos fatores extramuros são ainda maiores, especialmente quando as condições mínimas de higiene, saúde, infraestrutura e apoio moral e material não são garantidas tanto para quem está dentro quanto fora do cárcere. A reincidência resulta em despesas adicionais, evidenciando a necessidade de mudanças (SILVA, 2022).

A busca por sustentabilidade no sistema carcerário brasileiro é uma empreitada desafiadora, uma vez que a implementação de práticas sustentáveis, tanto do ponto de vista ambiental quanto no sentido de auto sustentabilidade, tem sido uma tarefa esparsa e pouco consolidada. A noção de sustentabilidade carcerária transcende a mera preocupação ambiental, abarcando a necessidade de desenvolver um sistema capaz de se manter equilibrado em todos os aspectos, principalmente no cumprimento de sua função primordial: a ressocialização e reintegração dos reclusos na sociedade.

Quanto as práticas sustentáveis no meio carcerário, Silveira (2018) afirma que

[...] em um contexto definido pela degradação do meio ambiente e pela desigualdade socioeconômica populacional, torna-se fundamental a reflexão sobre as práticas sustentáveis em suas três dimensões, econômica, ambiental e social, em busca de garantir a produção e a autorecuperação do meio, assim como suprir as necessidades básicas para a sobrevivência da população. Tal realidade necessita do envolvimento de todos na busca de criar alternativas sustentáveis, críticas e inovadoras. No contexto prisional, a percepção ambiental compreende oportunizar o vínculo entre o ser humano e a natureza, como também contribuir para a elaboração de atitudes estratégicas no campo educativo em prol da conservação do meio ambiente, ou seja, difundir a ideia do desenvolvimento sustentável e educacional nos ambientes prisionais.

Na contramão da não utilização das práticas sustentáveis, o Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) apresentou relatório sobre reincidência criminal, para o período de 2021, que segue apresentado no Quadro 01 e Tabela 01 a seguir:

QUADRO 01. RELATÓRIO SOBRE REINCIDÊNCIA CRIMINAL 2021.

Definição de reincidência	Amostra	Período avaliado	% que	% que	% que	% que	% que
			reincide em até 1 ano	reincide em até 2 anos	reincide em até 3 anos	reincide em até 5 anos	reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	25,2%	26,8%	30%	33,5%	37,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	23,3%	26,6%	33,9%	37,6%	42,9%
3. Qualquer entrada após 34 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,3%	29,1%	32,5%	36,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,3%	29,2%	32,5%	36,4%
5. Qualquer entrada e saída exceto outras movimentações de até 1 dia	979.715 internos	2010-2021	23,3%	26,6%	33,2%	37,3%	41,9%

Fonte: DEPARTAMENTO NACIONAL PENITENCIÁRIO, 2022.

TABELA 01. CRIMES MAIS COMUNS APÓS PRIMEIRO CRIME RELACIONADO A DROGAS, ROUBO, FURTO, AMEAÇA E LESÃO.

Primeiro crime	Crimes posteriores				
	Drogas	Roubo	Furto	Armas	Homicídio
Drogas	(24%)	(7%)	(5%)	(3%)	(3%)
Roubo	(27%)	(8%)	(6%)	(3%)	(3%)
Furto	(35%)	(9%)	(5%)	(4%)	(3%)
Ameaça	(21%)	(10%)	(7%)	(5%)	(4%)
Lesão	(18%)	(16%)	(6%)	(6%)	(4%)

Fonte: DEPARTAMENTO NACIONAL PENITENCIÁRIO, 2022.

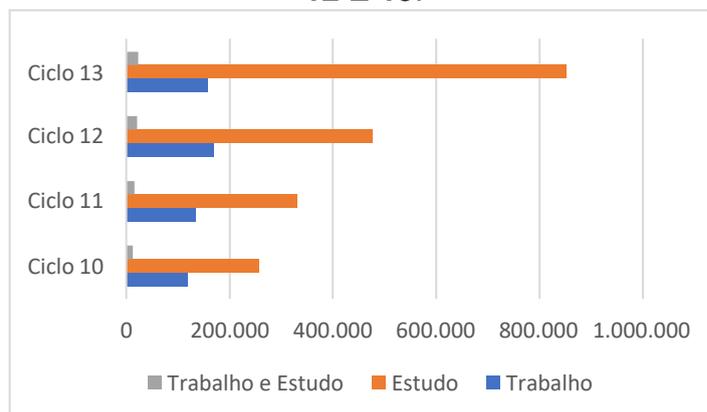
Os dados mostram que a maior parte das reincidências ocorre nos primeiros meses, especialmente no primeiro. Ou seja, dos que reincidem, quase 30% o fazem no primeiro mês.

A educação é destacada como uma das principais maneiras de facilitar a reintegração social e adquirir os alicerces que possibilitam aos detentos garantir um futuro mais promissor ao recuperarem a liberdade. Essa perspectiva pode ser compartilhada por aqueles que percebem que a prisão possui um propósito que transcende a correção e a punição, e, portanto, optam voluntariamente por apoiar a abordagem reformadora do encarceramento, especialmente no que diz respeito às

atividades de educação profissional e informações sobre oportunidades de emprego (LEÃO, *et al.* 2022).

Com base nos relatórios do SISDEPEN é possível verificar a existência de trabalho e estudo fornecido aos detentos, conforme é possível verificar no Gráfico 10 a seguir:

GRÁFICO 10 - RELATÓRIO DO SISDEPEN CONVERGIDO AOS CICLOS 10, 11, 12 E 13.



Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Dessa forma, destaca-se que embora a experiência com a educação e o trabalho em ambientes de privação de liberdade no país tenha uma trajetória de alguns anos, especialmente avançando no âmbito legal com legislações respaldadas por tratados internacionais de direitos humanos que estabelecem esses direitos como fundamentais, ainda não se consolidou como uma política integral para a execução penal. Essas experiências são muitas vezes consideradas como casos isolados, sem estar alinhadas a uma proposta político-pedagógica nacional para a execução penal (LEÃO, *et al.* 2022).

Vale a pena ressaltar acerca da ressocialização o Método APAC. Quanto, é importante esclarecer que ela, enquanto Associação de Proteção e Assistência aos Condenados teve origem no início da década de 1970, em São José dos Campos, São Paulo, por meio de um grupo de voluntários cristãos coordenados pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, nas dependências do presídio Humaitá. Inicialmente, era uma associação voltada apenas para serviços religiosos, de perspectiva cristã, aos detentos e seus familiares. Posteriormente, evoluiu para uma entidade civil ecumênica, aberta a todas as religiões e a pessoas não religiosas, com a missão de promover a recuperação e a reinserção social de presos no sistema penal. Ressalta-se que, até os dias atuais, a religião desempenha um papel significativo na motivação

dos voluntários, majoritariamente provenientes de igrejas cristãs, assim como na motivação dos apenados e de suas famílias em busca da reintegração social (UNIOR, 2009).

A APAC direciona seus esforços especialmente aos apenados com penas leves e com possibilidade de reintegração social, evitando trabalhar com líderes de facções criminosas, pessoas vinculadas a grupos terroristas, psicopatas e categorias similares. Sua atuação está predominantemente concentrada no Sudeste do Brasil, embora esteja em processo de expansão para o Nordeste, incluindo o interior do Ceará (SÁ, 2012).

A APAC, por natureza, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedica-se à recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade. Ela, atua como entidade auxiliar do poder judiciário e executivo na execução penal e administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Seu objetivo central é humanizar as prisões, sem negligenciar a finalidade punitiva da pena, visando prevenir a reincidência no crime e oferecer alternativas para a recuperação do condenado (SIQUEIRA, *et al.* 2020).

O método utilizado pela APAC baseia-se em uma abordagem de valorização humana, geralmente associada a atividades pastorais religiosas, proporcionando condições para que os recuperandos se recuperem, protegendo a sociedade e prestando auxílio às vítimas. Os recuperandos, como são chamados na APAC, são corresponsáveis por sua própria recuperação, e a presença de voluntários é crucial para fornecer assistência espiritual, médica, psicológica, social, artística e jurídica. A segurança e disciplina são mantidas com a colaboração dos recuperandos, apoiados pelos funcionários dos complexos penitenciários e pelos voluntários da associação, sem a necessidade direta de policiais civis ou militares, ou agentes penitenciários (OTTOBONI, 2001).

Na APAC, as famílias são respeitadas e participam ativamente do processo de recuperação, através de encontros formativos, celebrações e visitas aos lares. O propósito fundamental da APAC é individualizar o cumprimento da pena, motivo pelo qual suas unidades são pequenas e construídas nas próprias comunidades onde os recuperandos cumprem suas penas, com capacidade para no máximo 200 (duzentos) indivíduos (SIQUEIRA, *et al.* 2020).

Em termos práticos, um presídio que adota a metodologia APAC é mais vantajoso para o Estado, pois o custo de manutenção de um preso na APAC é um

terço do valor gasto no sistema penitenciário comum. Além disso, a construção de uma APAC é consideravelmente mais econômica do que a construção de um presídio (SIQUEIRA, *et al.* 2020).

No espírito do Método APAC, que incorpora o uso da arte, da literatura e de outras expressões humanas para promover o processo de reinserção do apenado, este artigo adota uma análise fundamentada na literatura e em escritores literários. Essa abordagem visa explorar, sob a perspectiva do próprio Método APAC, questões como o sofrimento, a injustiça e o ressentimento (SIQUEIRA, *et al.* 2020).

No cenário atual, dentro do recorte temporal (2021-2022) constata-se que as práticas sustentáveis no sistema carcerário brasileiro são incipientes, evidenciando a ausência de uma abordagem abrangente e sistêmica. A ideia de auto sustentabilidade nas prisões vai além da minimização do impacto ambiental, abraçando a ideia de proporcionar condições propícias para que os detentos possam adquirir habilidades e conhecimentos relevantes, promovendo uma reintegração produtiva após o cumprimento da pena.

Referências

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, p. 74-78, 2008.

AVENA, Norberto. *Execução Penal*. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 03 outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. *Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

DE JESUS, Everaldo Antônio. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: uma alternativa para a crise do sistema carcerário brasileiro. *Revista OWL (OWL Journal)-REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO*, v. 1, n. 2, p. 405-412, 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DEPEN, *Reincidência Criminal no Brasil*. 14 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>.

DIAS, Norton Maldonado; DE AMURIM, Beatriz Ferreira; DA SILVA, Elaine de Paula. A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E OS ASPECTOS NEGATIVOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO. *Revista de Ciência Política, Direito e Políticas Públicas-POLITI (K) CON*, v. 2, p. 82-98, 2021.

FERREIRA, Danilo Uglês Soares; DE SOUZA, Márcio Adriano Cabral. A SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: futuro condenado ou tempo da reforma? *Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 44, 2023.

GOMES, Mayra Araujo; ALBUQUERQUE, Artêmio Félix Oliveira de; GALVÃO, Iara Rosa Damasceno; ARAÚJO, Fábio Vieira de; SANTOS FILHO, Orlando Ferreira dos; GOMES, Lara Rafaela. A superlotação no sistema carcerário brasileiro: suas causas e consequências. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano. 08, Ed. 06, Vol. 04, pp. 144-155. Junho de 2023.

LEÃO, Cassio Adriano Lobo; PAZOS FILHO, Valmor; SILVA, Lenildo Santos da. O trabalho e a educação como ferramentas de incentivo de políticas públicas na execução penal no sistema carcerário brasileiro. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.8, n.8, p. 58274-58283, ago. 2022. DOI 10.34117/bjdv8n8-221.

MACEDO, Henrique. *PERSPECTIVAS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS: os possíveis impactos do projeto de lei do Senado nº 513/2013*. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. Vol. III. Brasília: CNMP, 2018. v. 233p. il., p. 138.

MEDEIROS, Francielma Lôbo de; SOARES, Ubirathan Rogerio Soares. O ciclo de autoalimentação do sistema penitenciário brasileiro e a explosão da população carcerária feminina do Nordeste. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*. Volume 9, nº 1, 2021.

NUCCI, Guilherme de Sousa. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 14ª edição, revista atualizada e ampliada. Volume 2. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irrecuperável. APAC: a revolução do sistema penitenciário*. 2ª edição. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

RIBEIRO, N. F. *A prisão na perspectiva de Michel Foucault*. In: LOURENÇO, A. S., and ONOFRE, E. M. C., eds. *O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas* [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011, pp. 35-47. ISBN: 978-85-7600- 296-3.

SÁ, Frankarles Genes de Almeida. A importância do Método da Associação e Proteção aos Condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro. *Direito & Dialogicidade*, URCA, Ano III, vol. III, dez., 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS. SISDEPEN. *Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Dados estatísticos do Sistema Penitenciário*. 2021-2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 set. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. SISDEPEN. *Relatório de informações penais – RELIPEN*. Brasília, SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

SILVA, Alexandre Messias da. *APAC: função e eficácia na ressocialização do indivíduo*. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2022.

SILVA, Fábio Márcio Piló; GOMES, Magno Federici. Meio ambiente carcerário, sustentabilidade e as parcerias público-privadas. *Revista da Universidade Vale do Rio Verde*, v. 14, n. 2, p. 1021-1033, 2016.

SILVEIRA, Ana Lúcia Nobre da. *Educação e sustentabilidade: um estudo sobre as práticas laborais sustentáveis com pessoas privadas de liberdade no Maciço de Baturité/CE*. Dissertação de Mestrado. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia AfroBrasileira. 2018.

SIQUEIRA, Gilmar; POZZOLI, Lafayette; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. *Injustiça, ressentimento e liberdade: a experiência do método APAC na ressocialização de apenados*. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Lisboa, ano, v. 6, p. 1305-1333, 2020.

UNIOR, José do Nascimento Lira. *“Matar o criminoso e salvar o homem” o papel da religião na recuperação do penitenciário: um estudo de caso na APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - em ItáúnaMG*. Dissertação. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2009.

WPB. *World Prison Brief. Highest to Lowest - Prison Population Total*. London: WPB, 2023.